



Estância Turística Avaré

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Avaré

Prefeito Rogélio Barchetti Urrêa

www.avare.sp.gov.br

Criado de acordo com a Lei nº 037/2001

- SEMANÁRIO -
SABADO
19 DE DEZEMBRO DE 2009
ANO VIII Nº 441
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

ESPORTE:

Abertas inscrições para a 64ª São Silvestre

Criada na passagem de 1945 para 1946 pelo jornalista Elias de Almeida Ward, a Corrida de São Silvestre de Avaré é a mais antiga prova pedestre do mundo realizada em cidades do interior e pode entrar para o Guinness Book, livro dos recordes mundiais.

As inscrições para a 64ª São Silvestre já podem ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Esportes. A taxa será de R\$ 20,00 para cada competidor.

Este ano, a São Silvestre terá largada às 19 horas do dia 31, com o percurso de 10 mil metros. Segundo atletas que já correram em outras edições, esta é uma prova que exige grande preparo físico, pois possui trechos com subidas e

descidas, fatores que dificultam o trajeto.

A prova será disputada nas seguintes categorias: adulto masculino (16 a 39 anos), adulto feminino (acima de 16 anos), veterano A masculino (40 a 49 anos), veterano A feminino (40 a 49 anos), veterano B masculino (50 a 59 anos), veterano B feminino (acima de 50 anos) e veterano C Masculino (acima de 60 anos).

A 64ª Corrida de São Silvestre é uma realização da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, com apoio da Secretaria Municipal de Esportes e das pastas da Comunicação, Saúde, Turismo e Transportes além do Centro Avarense e da Rádio Avaré AM.

SOLIDARIEDADE:

Amanhã “Natal Legal” na EMAPA

As crianças avarenses ganharão quatro mil presentes entre bolas, bonecas, carrinhos e jogos no dia 20 de dezembro, no Parque Fernando Cruz Pimentel, a partir das 13 horas. O Papai Noel vai descer de parâquedas para encontrar as



DIVULGAÇÃO

crianças.

Durante o “Natal Legal” serão servidos lanches e refrigerantes às crianças cadastradas, além de pipoca e algodão doce aos presentes no evento, no recinto da Emapa. Também estão programadas gincanas, oficinas ambientais, prática esportiva e brincadeiras para animar o clima natalino.

Essa foi a forma encontrada pela Prefeitura para desejar um Feliz Natal àqueles que são o futuro de nossa cidade.

FELIZ NATAL!
O Semanário Oficial volta em Janeiro

MEMÓRIA VIVA:

Projetada pelo arquiteto Bernardo Schönmann, a Concha Acústica completa meio século. Eventos memoráveis como o recital do pianista João Carlos Martins nela tiveram palco, além de comícios de políticos como Jânio Quadros e Lula. Conheça mais so-

AVISO

O Fundo Social de Solidariedade de Avaré entregará sextas básicas de Natal às famílias cadastradas.

A distribuição será na sede do Fundo Social, na rua Maranhão, no,1578, no dia 23 e Dezembro, a partir das 12h 00.

Concha Acústica, 50 anos

bre esse bem cultural de Avaré que merece ser restaurado na crônica do

pesquisador Gesiel Júnior.

PÁGINAS 10 E 11



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Rogélio Barchetti Urrêa
Secretário de Administração: João Batista Leme
Secretário de Agricultura e Abastecimento: Pedro Luiz Olivieri Lucchesi
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social: Paulo Francisco Cavini
Secretário de Comunicação: Marcelo José Ortega
Secretário de Cultura e Lazer: Gilson Câmara Filgueiras
Secretário da Educação: José Alcides Muller
Secretário de Esportes: Daulus Eduardo Soares Paixão
Secretário da Fazenda: Clóvis de Oliveira
Secretário de Governo: Jair Canovas Alves Ferreira
Secretário de Habitação: Carlos Alberto Estati
Secretária de Indústria e Comércio: Camila Zanetti Vieira
Secretária de Meio Ambiente: Mirthes Yara de Freitas Vieira
Secretário Obras/Transp, Sist Viário: Aparecido Fernandes Jr.
Secretário da Saúde: Marialva Araújo de Souza Biazon
Secretária de Turismo: Márcia Andrade Sales Falanghe
Chefe de Gabinete: Celso Ferreira da Silva Filho
Diretor de Assuntos Comunitários: João Fidélis
Diretor da Garagem Municipal: Oscar Ayres
Diretor de Gestão de Convênios: Aparecido Fernandes Junior
Diretor de Proteção ao Patrimônio Histórico: Gesiel Theodoro da Silva Júnior

Paço Municipal – Edifício Djalma Noronha
 Praça Juca Novaes, 1169 - CEP 18705-900 – Avaré - SP
 Fone (14) 3711.2500

PODER LEGISLATIVO

Roberto Araújo - Presidente
Júlio César Theodoro – Vice-presidente
Germinal Pégoli - 1º Secretário
Benedito Braz Ferreira - 2º Secretário
Vereadores - Ernesto Ferreira de Albuquerque, Luiz Otávio Clivatti, Paulo Dias Novaes Filho, Rodivaldo Rípoli, Rosângela Paulucci P. Pereira, Vicente José Schiavão
Diretor da Secretaria: Cristiano Augusto Porto Ferreira

Câmara da Estância Turística de Avaré
 Avenida Prefeito Misael Euphrasio Leal, 999
 Caixa Postal 1011 – CEP 18705-050 – Avaré – SP
 Fone/fax: (14) 3732.0929 | 0800 7710999
 Email: informatica@camaraavare.sp.gov.br

**EXPEDIENTE**

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete) em 08.03.2004.

Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

Tiragem: 7.000 exemplares

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Paço Municipal
 Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP
 Fone (14) 3711-2500 | semanario@avare.sp.gov.br

PRESIDENTE- MARCELO JOSÉ ORTEGA

VICEPRESIDENTE- GESIEL JÚNIOR

DIRETOR RESPONSÁVEL- NAHSCIR SILVA NEGRÃO

Assessoria e Fotos - MARCOS BENEDITO DE OLIVEIRA

Redação - BEBEL ROSSINI TRIDAPALI

Edição - GUMERCINDO CASTELLUCCI FILHO - GUMA

JORNALISTA MTB 44.649

IMPRESSÃO

Editora Vieira Aires Ltda. - Rua Alagoas, 2001 - Avaré/SP

Secretarias Municipais de Avaré – Administração 2009/2012

Administração
João Batista Leme
 Praça Juca Novaes, 1169.
 3711-2500 (ramal 226) / 9601-3800

Agricultura
Pedro Luiz Olivieri Lucchesi
 Parque Fernando Cruz Pimentel - EMAPA
 3733-4182 / 9792-2143

Assistência e Desenvolvimento Social
Paulo Francisco Cavini
 Rua Rio Grande do Sul, 1810
 3711-1430 / 9651-3723

Comunicação
Marcelo José Ortega
 Praça Juca Novaes, 1169.
 3711-2500 Ramais 223 e 243/ 9601-7100

Cultura
Gilson Câmara Filgueiras
 (Antigo Cine Santa Cruz) Rua Maranhão, 1492
 FAX: 3732-5057 / 97549309

Educação
José Alcides Muller
 Rua Pernambuco, 1065
 FAX: 3711-2211 / 9783-7741

Esportes e Lazer
Daulus Eduardo Paixão
 Praça Romeu Bretas, s/nº
 3732-0756 / 9784-0934

Fazenda
Clóvis de Oliveira
 Rua Rio Grande do Sul, 1810
 3711-2566 / FAX: 3711-2545 / 9754-9306

Habitação
Carlos Alberto Estati
 Rua Rio Grande do Sul, 1810
 3711-2565 / FAX: 37112543 / 9608-6311

Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
Camila Zanetti Vieira
 Rua Rio Grande do Sul, 1810
 3711-2582 / FAX: 3711-2580 / 9791-3412

Meio Ambiente
Mirthes Yara F. Vieira
 Rua Rio Grande do Sul, 1810
 3711-2573 / 3711-2553 / FAX: 3711-2559
 9754 -9302

Planejamento e Obras/Sistema Viário (Interino)
Aparecido Fernandes Junior
 Rua Rio Grande do Sul, 1810
 3711-2546 / 3711-2548 / 3711-2572 / FAX: 3711-2574 /
 9754-9296

Saúde
Marialva Biazon
 Rua São Paul, 1559 Disk Saúde 08007701920
 3732-8263 / FAX: 3732-8151 9601-6400

Direitos da Pessoa com Deficiência
Nilson Calamita Filho
 (EM BREVE NA RUA RIO DE JANEIRO ESQ CEARÁ)
 INFORMAÇÕES - Fone: 9671-4970 - Sandra

Turismo
Márcia Sales Falanghe
 Avenida Paulo Araújo Novaes, 11
 FAX: 3732-8009 / 9783-8324

Prefeito: Rogélio Barchetti Urrêa
 Praça Juca Novaes, 1169 - Paço Municipal
 Fone: 3711-2500.

Fundo Social de Solidariedade
Presidente - Maria Sílvia Pedro Barcheti
 Rua Maranhão n. 1578 - Fone 14 37312658
 E-mail: avare@fsocial.sp.gov.br

VEREADORES

Roberto Araújo
PRESIDENTE
email: vereadorrobortoaraujo@camaraavare.sp.gov.br
assessor: jonas@camaraavare.sp.gov.br
fone: (14) 9786-3167

Vicente José Schiavão
email: vereadorvicente@camaraavare.sp.gov.br
assessor: luzfernando@camaraavare.sp.gov.br
fone: (14) 9786-3510

Júlio César Theodoro
email: vereadortuca@camaraavare.sp.gov.br
assessor: fabio@camaraavare.sp.gov.br
fone: (14) 9745-2214

Luiz Otávio Clivatti
email: vereadorclivatti@camaraavare.sp.gov.br
assessor: marcelo@camaraavare.sp.gov.br
fone: (14) 9786-2263

Paulo Novaes Filho
email: vereadorpoio@camaraavare.sp.gov.br
assessor: anamaria@camaraavare.sp.gov.br
fone: (14) 9784-5593

Ernesto Ferreira de Albuquerque
email: vereadorernesto@camaraavare.sp.gov.br
assessor: paulo@camaraavare.sp.gov.br
fone: (14) 9606-8792

Rosângela Paulucci P. Perreira
email: vereadorarosangela@camaraavare.sp.gov.br
assessor: anapaula@camaraavare.sp.gov.br
fone: (14) 9786-2642

Rodivaldo Ripoli
email: vereadorripoli@camaraavare.sp.gov.br
assessor: daniboy@camaraavare.sp.gov.br
fone: (14) 9786-5268

Germinal Pegoli Junior
email: vereadorpegoli@camaraavare.sp.gov.br
assessor: fabiana@camaraavare.sp.gov.br
fone: (14) 9612-3514

Ditinho da Farmácia
email: vereadorditinho@camaraavare.sp.gov.br
assessor: simone@camaraavare.sp.gov.br
fone: (14) 9789-3370

Ouvidoria Municipal: 0800-7700133

LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/09 – PROCESSO Nº. 679/09
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames especializados em cardiologia.

Data de Encerramento: 05 de janeiro de 2010, das 13:30 às 14:00 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 05 de janeiro de 2.010, às 14:00 horas.
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de dezembro de 2009 – Érica Marin Henrique – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/09 – PROCESSO Nº. 681/09

Objeto: Aquisição de 01 grupo gerador diesel.

Data de Encerramento: 07 de janeiro de 2010, das 13:30 às 14:00 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 07 de janeiro de 2.010, às 14:00 horas.
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de dezembro de 2009 – Érica Marin Henrique – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/09 – PROCESSO Nº. 683/09

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) veículos para a Secretaria Municipal da Educação e 01 (veículo) para a Vigilância Sanitária.
Data de Encerramento: 13 de janeiro de 2010, das 13:30 às 14:00 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 13 de janeiro de 2.010, às 14:00 horas.
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de dezembro de 2009 – Érica Marin Henrique – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/09 – PROCESSO Nº. 688/09

Objeto: Aquisição de 4.000 mudas de espécies nativas da região.

Data de Encerramento: 19 de janeiro de 2010, das 13:30 às 14:00 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 19 de janeiro de 2.010, às 14:00 horas.
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de dezembro de 2009 – Érica Marin Henrique – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 138/09 – PROCESSO Nº. 680/09

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis para todos os PAS e ESF.

Recebimento das Propostas: 06 de janeiro de 2010, das 09:00 às 10:00 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura das Propostas: 06 de janeiro de 2010, das 10:05 às 11:30 horas.

Início da Sessão: 06 de janeiro de 2.009, às 14:00 horas, através do site www.bbmnet.com.br.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de dezembro de 2009 – Érica Marin Henrique – Pregoeira.

REPETIÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 139/09 – PROCESSO Nº. 682/09

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal da Saúde.

Recebimento das Propostas: 08 de janeiro de 2010, das 09:00 às 10:00 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura das Propostas: 08 de janeiro de 2010, das 10:05 às 11:30 horas.

Início da Sessão: 08 de janeiro de 2.009, às 14:00 horas, através do site www.bbmnet.com.br.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de dezembro de 2009 – Érica Marin Henrique – Pregoeira.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/09 – PROCESSO Nº. 684/09

Objeto: Execução de cobertura metálica da pista de velocidade no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel.

Data de Encerramento: 15 de janeiro 2010, às 08:30 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura: 15 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância

Turística de Avaré, 18 de dezembro de 2009 – Érica Marin Henrique – Presidente da CPJL.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 025/09 – PROCESSO Nº. 685/09

Objeto: Pavimentação asfáltica na Avenida Donguinha Mercadante, trecho da Rua Ulisses Coutinho até as proximidades da Avenida Governador Mário Covas.

Data de Encerramento: 20 de janeiro 2010, às 08:30 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura: 20 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de dezembro de 2009 – Érica Marin Henrique – Presidente da CPJL.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 026/09 – PROCESSO Nº. 686/09

Objeto: Pavimentação asfáltica no Bairro Paraíso.

Data de Encerramento: 22 de janeiro 2010, às 08:30 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura: 22 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de dezembro de 2009 – Érica Marin Henrique – Presidente da CPJL.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 027/09 – PROCESSO Nº. 687/09

Objeto: Construção de Escola Infantil no Bairro Camargo.

Data de Encerramento: 26 de janeiro 2010, às 08:30 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura: 26 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de dezembro de 2009 – Érica Marin Henrique – Presidente da CPJL.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 019/09 – PROCESSO Nº. 690/09

Objeto: Concessão de uso de bens públicos (Largo São João e Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel) para captar patrocínios, comercializar os espaços destinados à área comercial, cervejaria e praça de alimentação referentes ao Carnaval/2010 (De 12 a 16 de fevereiro de 2010).

Data de Encerramento: 22 de janeiro 2010, às 13:30 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura: 22 de janeiro de 2010, às 14:00 horas.
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de dezembro de 2009 – Érica Marin Henrique – Presidente da CPJL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa JOÃO PAULO FERRAZ CAPÃO BONITO ME, objetivando o fornecimento de cartuchos novos (não remanufaturados), originais ou compatíveis e recargas de toners pertencentes a diversos setores desta Municipalidade, relativa ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 090/09 – Processo nº. 638/09 - Homologado em: 01/12/2009.

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa CIMASP COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, objetivando a aquisição de 01 (um) compactador de 15 m³, novo, relativa ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 091/09 – Processo nº. 646/09 - Homologado em: 08/12/2009.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa SERV IMAGEM PAULISTANA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, objetivando a aquisição de 01 (um) monitor de vídeo para o Pronto Socorro Municipal, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 116/09 – Processo nº. 544/09 - Homologado em: 25/11/2009.

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa CIRURGICA NOVA PETEAM LTDA EPP, objetivando a aquisição de materiais para curativo para CSI (sala de curativos de alta complexidade), relativa ao PREGÃO

ELETRÔNICO nº. 136/09 – Processo nº. 639/09 - Homologado em: 02/12/2009.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa ENGECIVIC CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção no Aterro Sanitário de Avaré, relativa a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/09 – Processo nº. 607/09 - Homologado em: 30/12/2009.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº016/09-PROCESSO Nº607/09, a empresa ENGECIVIC CONSTRUÇÕES LTDA, no valor global de R\$ 1.474.634,36 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção no Aterro Sanitário de Avaré. – adjudicado em: 07/12/09.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa nº. 235/09–Processo nº. 619/09

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa CARLOS GALUBAM CIA LTDA, com valor global de R\$ 5.808,00(cinco mil, oitocentos e oito reais), objetivando a ressolagem de 16 (dezesesseis) pneus a frio borrachudo 275/80 R 22,5, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de dezembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 250/09–Processo nº. 655/09

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa ALVES & BATISTA ALARMES LTDA ME, com valor global de R\$ 1.128,00(um mil, cento e vinte e oito reais), objetivando o fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento, câmeras, placas DVR, fontes, caixas de proteção, conectores e cabos, para o Camping Municipal, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de novembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 251/09–Processo nº. 657/09

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa MÁRCIO JANUÁRIO ALVES ME, com valor global de R\$ 4.530,75(quatro mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), objetivando a aquisição de material didático, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de novembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 252/09–Processo nº. 658/09

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa ARAGUAIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor global de R\$ 10.778,17(dez mil, setecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), objetivando a aquisição de medicamentos dos mandados de segurança nº 778/08, nº1301/07, nº162/09, nº 815/07, nº 1100/09, nº 4543/08, nº 6189/08, nº864/05, nº 213/06, nº 1969/09, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de novembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 253/09–Processo nº. 659/09

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa W. SANCHES TUPA EPP, com valor global de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais), objetivando a aquisição de botas de borracha para a Central de Alimentação, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de novembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 254/09–Processo nº. 660/09

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa MANDURI PNEUS LTDA, com valor global de R\$ 64.934,00(sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais), objetivando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de roda para veículos da frota da Educação, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de novembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 255/09–Processo nº. 661/09

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa LUIZ A. DOS SANTOS DROGARIA EPP, com valor global de R\$ 2.801,48(dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e oito centavos), objetivando a aquisição de medicamentos dos mandados de segurança nº 661/09, nº 1955/09, nº 030/08, nº 481/09, com fulcro no

artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de novembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 256/09–Processo nº. 666/09
Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa CASA VERDE IMÓVEIS LTDA, com valor mensal de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), objetivando a locação do imóvel localizado à Rua Júlio Belucci nº 401, para instalação do Projeto Guri, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de dezembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 257/09–Processo nº. 667/09
Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa OPÇÃO IMÓVEIS AVARÉ LTDA, com valor mensal de R\$ 1.015,20(um mil, quinze reais e vinte centavos), objetivando a locação do imóvel localizado à Rua Dr Felix Fagundes nº 784, para a instalação do CRAS II, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de dezembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 258/09–Processo nº. 668/09
Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa COLÔNIA ESPIRITA FRATERNIDADE, com valor mensal de R\$ 1.700,00(um mil, setecentos reais), objetivando a locação de imóvel localizado à Rua São Dimas nº100, para a instalação do RAFA - Residência do Amor Fraternal de Avaré, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de dezembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 260/09–Processo nº. 670/09
Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa IVAN J. GARCIA, com valor global de R\$ 7.900,00(sete mil, novecentos reais), objetivando a contratação de empresa para realização de exames sorológicos e imunológicos, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de dezembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 261/09–Processo nº. 671/09
Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa LIOL COMÉRCIO DE PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA LTDA, com valor global de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais), objetivando a aquisição de equipamentos de informática para a Farmácia Popular, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de dezembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 262/09–Processo nº. 677/09
Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa ARAGUAIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor Global de R\$ 690,33(seiscentos e noventa reais e trinta e três centavos), objetivando a aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de dezembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 263/09–Processo nº. 678/09
Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa VIPAMED MÉDICO HOSPITALARES E ACESSÓRIOS LTDA ME, com valor Global de R\$ 3.740,00(três mil, setecentos e quarenta reais), objetivando a aquisição de 01 impressora e 10 unidades de filme sony para instalação de aparelho de ultra som, para a Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de dezembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº.030/09–Processo nº. 636/09
Fica ratificada a Dispensa de Licitação a Empresa CENTRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DE AVARÉ LTDA, com valor global de R\$ 53.700,00(cinquenta e três mil e setecentos reais), objetivando a contratação de empresa especializada, responsável pela realização de Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de novembro de 2009 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com a solicitação da Empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA, foram verificadas divergências quanto ao Termo Aditivo nº387/09 referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, motivo pelo qual os atos praticados por este setor e assinados pelo

senhor Prefeito Municipal, deverão ser re-ratificados nos seguintes termos:

ONDE SE LIA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor deste aditamento de contrato é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que corresponde a aproximadamente 1,28% (um, vinte e oito por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório.

AGORA SE LEIA:

O valor deste aditamento de contrato é de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), o que corresponde a aproximadamente 1,22% (um, vinte e um por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório.

De acordo com a solicitação do Departamento de Convênios, foram verificadas divergências no Contrato nº 171/08 do Pregão Presencial nº044/08, motivo pelo qual os atos praticados por este setor e assinados pelo senhor Prefeito Municipal, deverão ser re-ratificados nos seguintes termos:

ONDE SE LIA:

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
R\$ 74.083,55 – Convênio CDHU nº 1.03.00.00/3.00.00/152/2004 – Despesa extra-Orçamentária.
R\$ 51.907,45 – Contrapartida – 05.02.00.3.3.90.32.00.16.482.5005.1045-30 – Despesa extra – Orçamentária.

AGORA SE LEIA:

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
R\$ 97.916,58 – Convênio CDHU nº 1.03.00.00/3.00.00/152/2004 – Despesa extra-Orçamentária.
R\$ 28.074,42 – Contrapartida – 05.02.00.3.3.90.32.00.16.482.5005.1045-30 – Despesa extra – Orçamentária.

De acordo com a solicitação do Departamento de Convênios, foram verificadas divergências no Contrato nº186/09 do Pregão Presencial nº048/08, motivo pelo qual os atos praticados por este setor e assinados pelo senhor Prefeito Municipal, deverão ser re-ratificados nos seguintes termos:

ONDE SE LIA:

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
R\$ 6.518,57 – Convênio CDHU nº 1.03.00.00/3.00.00/221/2004 – Despesa extra-Orçamentária.
R\$ 44.189,43 – Contrapartida – 05.02.00.3.3.90.32.00.16.482.5005.1045-30 – Despesa extra – Orçamentária.

AGORA SE LEIA:

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
R\$ 23.203,92 – Convênio CDHU nº 1.03.00.00/3.00.00/221/2004 – Despesa extra-Orçamentária.
R\$ 27.504,08 – Contrapartida – 05.02.00.3.3.90.32.00.16.482.5005.1045-30 – Despesa extra – Orçamentária.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/09 – Processo nº. 024/09 fica aditado o valor de R\$ 8.521,20 (oito mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), para a empresa PEDRO HENRIQUE GABRIEL SOLDERA ME, o que corresponde a aproximadamente 24,51%(vinte e quatro vírgula cinquenta e um por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão objetivando a aquisição de materiais de construção para reforma e construção em diversos locais na cidade - Assinatura do Termo Aditivo em: 09 de dezembro de 2009.

PREGÃO PRESENCIAL nº. 074/09 – Processo nº. 503/09 fica aditado o valor de R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta reais), para a empresa TRANSVALE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, o que corresponde a aproximadamente 24,5%(vinte e quatro vírgula cinco por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão objetivando a aquisição de massa asfáltica - Assinatura do Termo Aditivo em: 07 de dezembro de 2009.

PREGÃO PRESENCIAL nº. 078/09 – Processo nº. 541/09 fica aditado o valor de R\$ 4.386,56 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), para a empresa IRMÃOS SOLDERA LTDA, o que corresponde a aproximadamente 4%(quatro por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão objetivando a aquisição de materiais de construção para reforma e construção - Assinatura do Termo Aditivo em: 26 de novembro de 2009.

PREGÃO PRESENCIAL nº. 078/09 – Processo nº. 541/09 fica aditado o valor de R\$ 3.977,78 (três mil, novecentos e setenta e

sete reais e setenta e oito centavos), para a empresa IRMÃOS SOLDERA LTDA, o que corresponde a aproximadamente 5%(cinco por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão objetivando a aquisição de materiais de construção para reforma e construção - Assinatura do Termo Aditivo em: 26 de novembro de 2009.

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 052/09 – Processo nº. 325/09 fica aditado o valor de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais), para a empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA, o que corresponde a aproximadamente 1,27%(um vírgula vinte e sete por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão objetivando a aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal da Saúde- Assinatura do Termo Aditivo em: 07 de dezembro de 2009.

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 087/09 – Processo nº. 449/09 fica aditado o valor de R\$ 132.740,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e quarenta reais), para a empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA, o que corresponde a aproximadamente 21,58%(vinte e um vírgula cinquenta e oito por cento por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão objetivando a aquisição de medicamentos para todos os PASs - Assinatura do Termo Aditivo em: 26 de novembro de 2009.

DISPENSAS DE LICITAÇÃO nº. 207/09 – Processo nº. 560/09 fica aditado o valor de R\$ 3.470,96 (três mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e seis centavos), para a empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA, o que corresponde a aproximadamente 24,96%(vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão objetivando a aquisição de medicamentos, para a Secretaria Municipal da Saúde- Assinatura do Termo Aditivo em: 03 de dezembro de 2009.

DISPENSAS DE LICITAÇÃO nº. 230/09 – Processo nº. 603/09 fica aditado o valor de R\$ 6.080,50 (seis mil, oitenta reais e cinquenta centavos), para a empresa MARIA ANGELICA FONSECA VENTURINI ME, o que corresponde a aproximadamente 25%(vinte e cinco por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão objetivando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutí para a Central de Alimentação Municipal - Assinatura do Termo Aditivo em: 08 de dezembro de 2009.

INEXIGIBILIDADE nº. 019/09 – Processo nº. 377/09 fica aditado o valor de R\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais), para a empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, o que corresponde a aproximadamente 25%(vinte e cinco por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão objetivando a aquisição de 16.500 (unidades) de Fitas com área reagente para verificação de glicemia capilar, para a Secretaria Municipal da Saúde- Assinatura do Termo Aditivo em: 04 de dezembro de 2009.

CONVITE nº. 056/08 – Processo nº. 186/08 fica aditado o valor de R\$ 6.528,00 (seis mil, quinhentos e vinte e oito reais), para a empresa C.E. ALVES SERVIÇOS DE PORTARIA ME, o que corresponde a aproximadamente 17%(dezessete por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão objetivando a contratação de empresa especializada para controle de portaria e monitoramento do Conjunto Habitacional Avaré F1 e F2- Assinatura do Termo Aditivo em: 11 de dezembro de 2009

CONVITE nº. 086/09 – Processo nº. 506/09 fica aditado o valor de R\$ 1.484,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), para a empresa J.P DE LIMA AVARÉ ME, o que corresponde a aproximadamente 24,8%(vinte e quatro vírgula oito por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para reforma com modificações na fachada e parte interna e colocação de grades de proteção no Tiro de Guerra- Assinatura do Termo Aditivo em: 07 de dezembro de 2009

TERMO DE RESCISÃO

Fica RESCINDIDO o contrato na modalidade Dispensa de Licitação nº217/09-Processo 581/09, que fazem entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a Empresa A.L.R. ALVES EPP, objetivando a aquisição de 06 (seis) Sustagem, 04 (quatro) Bupropiona, 06 (seis) Vytorin 10/20. Rescindido em: 08/12/09-Rogélio Barchetti Urrêa-Prefeito Municipal.

TERMO DE REALINHAMENTO

Fica REALINHADO o valor do contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/08 – Processo nº. 096/08, que faz entre si

Decreto nº 2.279, de 14 de dezembro de 2.009.

Autoriza os órgãos da administração municipal, a realizarem, através de Programa Vinculado, que aqui dispõe, instituído pela Lei n.º 110, de 03 de dezembro de 2009, as obras, os serviços e demais investimentos que especifica e dá outras providências.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, de usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga o seguinte decreto executivo:

Art. 1º Fica autorizado nos termos da Lei Municipal nº 110 de 03 de dezembro de 2.009, em seus: artigo primeiro, artigo segundo e seu parágrafo segundo e artigo quinto, respectivamente; através do Programa Vinculado aqui criado, mediante licitações públicas, as seguintes obras, investimentos e serviços, com as respectivas estimativas de custos, no montante de vinte e cinco milhões de Reis a saber:

ITENS	ESTIMATIVAS
CRECHES NOVAS (Três milhões e quinhentos mil Reais)	R\$ 3.500.000,00
PRONTO SOCORRO INFANTIL (Um milhão e quatrocentos mil Reais)	R\$ 1.400.000,00
CEMITÉRIO (Um milhão e duzentos mil Reais)	R\$ 1.200.000,00
INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA (Seiscentos mil Reais)	R\$ 600.000,00
CLUBE DE LASER (PARQUE CIDADÃO) (Seiscentos mil Reais)	R\$ 700.000,00
INFRAESTRUTURA DO PARQUE INDUSTRIAL (Dois milhões e quatrocentos mil Reais)	R\$ 400.000,00
PREA (Quinhentos mil Reais)	R\$ 500.000,00
BARACÃO DE RECICLAGEM COM ESTEIRA (Duzentos mil Reais)	R\$ 200.000,00
INFRAESTRUTURA DO PARQUE INDUSTRIAL (Dois milhões e quatrocentos mil Reais)	R\$ 2.000.000,00
CICLOVIA (Seiscentos mil Reais)	R\$ 600.000,00
PRAÇA TEMÁTICA MAJOR BANGEL (Seiscentos mil Reais)	R\$ 600.000,00
TELEFÉRICO E TIROLEZA (Quinhentos mil Reais)	R\$ 500.000,00
CAMPING COM RESTAURANTE PANORÂMICO (Trecentos mil Reais)	R\$ 300.000,00
CAMPING (FAMOLA) (Duzentos mil Reais)	R\$ 200.000,00
PRAÇA BANDEIROS AVALÔ I (Cem mil Reais)	R\$ 100.000,00
ASFALTO (Dois milhões de Reais)	R\$ 2.000.000,00
REFORMAS DE ESCOLAS E POSTO DE SAÚDE (Três milhões de Reais)	R\$ 3.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL (CONCLUSÃO) (Um milhão e quinhentos mil Reais)	R\$ 1.500.000,00
CINE TEATRO - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E REFORMA (Um milhão e quinhentos mil Reais)	R\$ 1.500.000,00
RESTAURAÇÃO DO LARGO SÃO JOÃO (Cinquenta mil Reais)	R\$ 50.000,00
EVENTOS (cento e cinquenta mil Reais)	R\$ 150.000,00
MMA, PEQUENO E CAMINHÕES (Dois milhões e quatrocentos mil Reais)	R\$ 2.400.000,00
VEÍCULOS - EDUCAÇÃO E SAÚDE (Novecentos mil Reais)	R\$ 900.000,00
CONTRA PARTIDA DE DIARIAS, BENS E SERVIÇOS (Seiscentos mil Reais)	R\$ 700.000,00
TOTAL GERAL (Vinte e cinco milhões de Reais)	R\$ 25.000.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais especiais, abertos, serão cobertos com recursos da execução do programa de recuperação de ativos, criado pela Lei Municipal n.º 110, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 3º Fica autorizado a elaboração da adequação das rubricas orçamentárias pertinentes à execução das obras autorizadas por este Decreto.

Art. 4º. Ficam criados no âmbito do Município:

I. Os Títulos Certificados de Ativos Municipais denominados TCAM, oriundos do estoque, não comprometido, da dívida ativa municipal inscrita, acrescidos da correção monetária, juros, multas e outros acréscimos legais;

II. O PROGRAMA VINCULADO de Pagamento para Investimentos em Obras, Serviços e Aquisições com TCAM, vinculado à recuperação da Dívida Ativa, a ser regido pelo presente Decreto e denominado PROGRAMA VINCULADO.

Art. 5º. A realização de cada PROGRAMA VINCULADO dependerá, dentro do limite orçamentário da Dívida Ativa, da formatação de lotes de TCAM correspondentes ao valor da obra, serviço e investimentos incluído no programa.

§ 1º. Os recursos financeiros para cada PROGRAMA VINCULADO, serão obtidos pelo somatório das importâncias dos TCAM constantes de cada lote, no valor nominal inscrito, com correção

monetária, juros, multas e outros acréscimos determinados em lei, atualizados na data da contratação, abatidos os custos da recuperação extrajudicial.

§ 2º. O custo da recuperação extrajudicial dos TCAM, para cada PROGRAMA VINCULADO, de até 10% por cento sobre o valor da certificação, será estimado em relação a cada lote, estando nele incluídos o processamento de informações, a validação do crédito, o registro e emissão dos títulos, o custo do parcelamento do valor a pagar até o prazo da entrega da obra, serviços ou investimentos, as despesas bancárias, os custos operacionais, os relatórios de encontro de contas, bem como a justificação documentada da eventual impossibilidade material da recuperação de Títulos que se mostrarem irrecuperáveis.

§ 3º. Os valores das obras, serviços e aquisições de cada PROGRAMA VINCULADO serão apurados mediante processo de licitação, consoante do respectivo edital que o pagamento se dará exclusivamente por valores representados por TCAM.

§ 4º. Não será objeto de PROGRAMA VINCULADO o resgate de dívida pública do Município decorrente de sentença judicial, ainda que contraída em razão de obras, serviços e aquisições, já executados ou entregues.

§ 5º. Os valores das obras, serviços e aquisições de cada PROGRAMA VINCULADO, serão acrescidos de um terço em TCAM para incremento do fluxo de caixa que, ao final ficará à crédito da Municipalidade.

Art. 6º. A Administração transferirá aos licitantes contratados, através do Compromisso Contratual firmado para cada PROGRAMA VINCULADO, o encargo de recuperar os valores dos TCAM dados em pagamento, ficando, para todos os fins, os licitantes contratados sub-rogados no direito ao crédito.

§ 1º. A recuperação, em procedimento administrativo extrajudicial, será feita pelos licitantes contratados, por seus próprios meios, que deverão necessariamente sub-contratar empresa especializada, cadastrada na Municipalidade e devidamente homologada pelo Gestor do FUNDO referido no artigo terceiro da Lei Municipal nº 110 de 03 de dezembro de 2.009, sem qualquer outro custo para o Município, se não ao referido no § 2º, do Art. 5º, deste Decreto e no parágrafo segundo do artigo segundo da Lei Municipal 110 de 03 de dezembro de 2.009.

§ 2º. Os recursos administrativos interpostos pelos contribuintes contra a recuperação de ativos municipais, serão julgados pela Administração e versarão exclusivamente sobre matéria de prescrição, ilegalidade, ou a irregularidade do lançamento e da inscrição ou isenção do tributo.

§ 3º. Repassados os TCAM, somente poderão ser substituídos se forem dados por irrecuperáveis, ou inconsistentes em decorrência do provimento do recurso referido no parágrafo anterior, até o valor de um terço do total negociado, repetindo-se nessa mesma proporção, até final recebimento do valor contratado.

§ 4º. Só serão considerados irrecuperáveis os TCAM após comprovada impossibilidade de recuperação devidamente justificada, por escrito, e aceita pelo Gestor do FUNDO referido no artigo terceiro da Lei Municipal nº 110 de 03 de dezembro de 2.009, que tomará as providências necessárias.

§ 5º. O repasse dos TCAM, decorrentes do PROGRAMA VINCULADO, não constitui liquidação de despesa.

Art. 7º. Os contratos de PROGRAMA VINCULADO serão empenhados globalmente, se sujeitos a parcelamento, nos recursos orçamentários próprios.

Parágrafo único. Se exceder o limite do exercício financeiro, a parte não liquidada ou não paga, figurará em restos a pagar não processados, sempre vinculados, exclusivamente, aos TCAM.

Art. 8º. Será aberta em estabelecimento bancário, uma Conta Corrente Especial Submetida ao PROGRAMA VINCULADO, destinada ao recebimento dos "Boletos de Pagamento" dos valores recebidos, que serão subordinados aos vários contratos dos PROGRAMAS VINCULADOS, até o oportuno encontro de contas, conta essa e ser gerida pelo Gestor do FUNDO referido no artigo terceiro da Lei Municipal nº 110 de 03 de dezembro de 2.009.

§ 1º. Periodicamente, em data aprazada no contrato, a Administração e os licitantes contratados, farão encontro de contas para liquidação da despesa, com as medições dos serviços e a comprovação dos respectivos créditos, face à recuperação da dívida ativa repassada, observando-se o seguinte:

I. havendo superávit dos recebimentos em relação aos créditos dos licitantes contratados, os valores permanecerão na conta vinculada, para novo encontro de contas, dando-se a liquidação da despesa da parcela contratual correspondente ao pagamento dos serviços de recuperação à medição ou entrega efetuadas;

II. os juros da conta vinculada serão creditados à Fazenda Pública Municipal;

III. havendo déficit, este será creditado aos licitantes contratados, vencendo juros de doze por cento ao ano, para futuro pagamento, sempre, pelo valor dos TCAM que vierem a ser recuperados, ainda que executada a obra ou serviço ou feito o fornecimento de bens, objeto do PROGRAMA VINCULADO que, para esse fim, ficará prorrogado.

§ 2º. A não execução total das obras ou serviços ou o não fornecimento de bens, nos prazos contratados, acarretará o imediato encontro de contas, creditada a Administração, em moeda corrente, o saldo, se houver, ou liquidando-se a despesa, pagando-se aos licitantes contratados, em valores correspondentes por TCAM, para o que se manterá o contrato, exclusivamente, com o fim de poderem receber o crédito, rescindindo-se, quanto ao mais, as cláusulas contratuais, com as conseqüentes penalidades da espécie.

§ 3º. Os créditos efetivados na conta corrente mencionada no caput deste Artigo, oriundos dos recebimentos dos TCAM dados em pagamento no PROGRAMA VINCULADO, não poderão ser sequestrados ou destinados para outro fim que não seja o pactuado nos PROGRAMAS VINCULADOS.

Art. 9º. Nos Editais de Licitação para o PROGRAMA VINCULADO, será transcrito o presente Decreto e a Lei Municipal nº 110 de 03 de dezembro de 2.009, do qual o mesmo é originário.

Art. 10 O prazo para execução do PROGRAMA VINCULADO será acrescido de, no mínimo, dois meses, para início da recuperação dos TCAM e os programas de investimentos em obras, serviços e aquisições serão executados de conformidade com o fluxo de caixa.

Art. 11 Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de dezembro de 2.009

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA,
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
Secretária Administrativa

Decreto nº 2.281, de 15 de dezembro de 2009.

(Nomeia a Comissão Organizadora da 64ª Corrida de São Silvestre de Avaré).

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica nomeada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora da 64ª Corrida de São Silvestre de Avaré, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 201, de 05 de dezembro de 2001:-

PRESIDENTE : DAULUS EDUARDO SOARES PAIXÃO

MEMBROS :

ELIAS ALMEIDA WARD (PATRONO)
MARÍLIA PIRES WARD
DENISE QUARTUCCI NASSAR
JOSÉ BENEDITO BARBOSA
ROBERVAL MACIEL DE OLIVEIRA
SÍLVIA HELENA DE MEDEIROS MENDES
CLODOALDO JOSÉ RODRIGUES
APARECIDO FERNANDES JUNIOR

Artigo 2º - A Comissão Organizadora deverá prestar contas das despesas da prova em até 60 (sessenta) dias do término do evento, nos termos da Lei n.º 201, de 05 de dezembro de 2001 c/c Lei 50, de 20 de abril de 2001, observando-se ainda o disposto no Decreto n.º 563, de 16 de outubro de 2003.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 15 de dezembro de 2009.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Ouvidoria Municipal:
0800-7700133

Decreto nº 2.283, de 17 de dezembro de 2009.

(Regulamenta o Regime de Adiantamento, instituído pela Lei nº 1.283 de 17 de novembro de 2009, e dá outras providências.)

ROGELIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica regulamentado nos termos deste Decreto, o REGIME DE ADIANTAMENTO, instituído pela Lei nº 1.283 de 17 de novembro de 2009.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 2º - O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros precedidos de empenho orçamentário, a agente público para a realização de despesas públicas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo 1º – Consideram-se despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação aquelas cuja excepcionalidade e urgência tornem inviável a espera pela ulatimação de procedimentos licitatórios, ainda que através da dispensa prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 2º - Entende-se por agente público, os servidores municipais da administração direta, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado.

Artigo 3º – O empenho de adiantamento somente poderá ser realizado em nome de agente público.

Parágrafo Único – Ao Prefeito e aos Secretários Municipais cabe designar expressamente através de Portaria, agente público subordinado imediato de sua confiança, para se responsabilizar por adiantamentos destinados às suas despesas.

Artigo 4º - A liberação de adiantamento é realizada com recursos do Tesouro Municipal, provenientes de arrecadação e repasses estaduais e federais não vinculados.

Parágrafo 1º – Este Decreto não abrange os adiantamentos realizados por projetos, programas e outros que utilizem recursos estaduais e ou federais vinculados com destinação específica.

Parágrafo 2º – A concessão de adiantamento fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 5º - As despesas pelo regime de adiantamento devem ser realizadas com prazo certo e finalidade específica.

Capítulo II**Do Adiantamento****Seção I****Das Hipóteses**

Artigo 6º - Pelo regime de adiantamento é permitido atender:

I - despesas miúdas e de pronto pagamento;

II - despesas judiciais, cartoriais, administrativas e outras correlatas;

III - despesas extraordinárias e urgentes;

IV – despesas de aperfeiçoamento técnico profissional;

V – despesas de viagens;

VI – despesas efetuadas distante da sede do município;

VII – despesas realizadas por comissões.

Parágrafo 1º – Para as despesas previstas nos incisos IV e V deste artigo, dos quais participe mais de um servidor é facultado, a critério da unidade requerente, a concessão de adiantamento a qualquer um deles para atendimento da totalidade das despesas, desde que conste no ato do requerimento o nome de todos, presumindo a co-responsabilidade de todos na prestação de contas.

Parágrafo 2º – A concessão e aplicação no mesmo adiantamento de duas despesas que possuam finalidades diferentes somente poderá ocorrer da seguinte maneira:

I – despesas miúdas e de pronto pagamento, com as judiciais, cartoriais, administrativas e outras correlatas;

II - despesas de viagens, com as efetuadas distante da sede do município;

III - despesas de viagens, com as de aperfeiçoamento técnico profissional.

Subseção I**Das Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento**

Artigo 7º - Despesas miúdas e de pronto pagamento são aquelas destinadas ao atendimento de necessidades imediatas, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados, tais como:

I - serviços postais, desde que não previstos em contrato preexistente;

II - encadernações avulsas;

III - artigos de escritório;

IV - livros e manuais técnicos avulsos;

V - material de limpeza e higiene;

VI - material de consumo para cozinha;

VII - despesas com fotocópias, desde que não haja contrato preexistente para este tipo de serviço, ou com declaração do Secretário Municipal da Administração informando que os equipamentos do município encontravam-se inoperantes na época do uso;

VIII - despesas com manutenção de bens móveis, cuja demora possa causar ônus ao serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção em vigência, tais como:

a) reparos emergenciais de veículos, devendo o documento da despesa conter em seu corpo identificação com placa, modelo e quilometragem;

b) consertos de móveis e utensílios, devendo o documento da despesa conter em seu corpo a identificação: tipo do móvel ou utensílio, modelo e número do patrimônio.

IX - despesas com conservação e adaptação de bens imóveis, destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos, sempre devidamente justificados;

X – despesas com refeições rápidas.

Artigo 8º - A aquisição de produtos e serviços realizados no regime de adiantamento para as despesas miúdas e de pronto pagamento, deverá ser precedida de pesquisa de preço, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos que comercializem os bens ou os serviços, subscrito pelo agente responsável devendo a mesma constar do processo de prestação de contas.

Artigo 9º - O responsável pelo adiantamento levará os documentos fiscais referentes à compra de materiais ao Almoxarifado Central, para visto e lançamento, os documentos não lançados não serão aceitos para prestação de contas.

Artigo 10 – Quando se tratar de documentos fiscais de serviços prestados, deverá o agente responsável emitir Declaração de Acompanhamento e Conclusão de Serviço Realizado, devendo o mesmo estar assinado por ele e pelo Secretário da pasta; os documentos fiscais de serviços que não forem acompanhados da declaração, não serão aceitos para prestação de contas.

Artigo 11 – Os dispostos nos artigos 8º, 9º e 10 não se aplicam às despesas com refeições rápidas previstas no Inciso X do Artigo 7º.

Subseção II**Das Despesas Judiciais, Cartoriais, Administrativas e Outras Correlatas**

Artigo 12 - Despesas judiciais, cartoriais e administrativas são aquelas destinadas ao atendimento de necessidades indispensáveis ao andamento de medidas judiciais e administrativas, de interesse da municipalidade, tais como:

I - serviços de autenticação e reconhecimento de firmas;

II - recolhimentos de guias judiciais, cartoriais e administrativas;

III - despesas com fotocópias indispensáveis ao atendimento de medidas judiciais.

Subseção III**Das Despesas Extraordinárias e Urgentes**

Artigo 13 – As despesas extraordinárias e urgentes são aquelas destinadas a aquisição de materiais e serviços visando atender aos casos de calamidade pública, cuja excepcionalidade e urgência tornem inviável a espera do tramite normal de pagamento.

Subseção IV**Despesas com Aperfeiçoamento Técnico Profissional**

Artigo 14 – São despesas destinadas a garantir a participação de servidores municipais em cursos de especialização, congressos, seminários e afins, proporcionando o aperfeiçoamento técnico profissional, compreendendo o pagamento de despesas de viagem, aquisição de apostilas ou material gráfico e taxas de inscrição.

Parágrafo 1º - Para a liberação da despesa descrita neste artigo, será necessária a apresentação de prospecto, orçamento ou qualquer outro documento que comprove os valores solicitados.

Parágrafo 2º - O valor das despesas não poderá ultrapassar o limite estabelecido para os Secretários Municipais; caso o valor ultrapasse o disposto neste parágrafo, as despesas com hospedagem e inscrição deverão ser realizadas em separado do adiantamento, ou seja, deverão ser pagas via empenho e pagamento direto ao fornecedor.

Subseção V**Das Despesas de Viagem**

Artigo 15 - Despesas de viagem são aquelas destinadas a custear viagens de servidores públicos municipais a serviço do Município.

Artigo 16 - As despesas de viagens têm por objetivo atender as despesas com:

I - aquisição de bilhete ou passagem de transporte, necessários ao deslocamento do servidor para destino diverso do município, estado ou país e seu respectivo regresso, desde que não haja empresa contratada para prestar tal serviço;

II - alimentação;

III - hospedagem;

IV - transporte urbano;

V - pedágio, desde que o veículo não possua "sem parar";

VI - estacionamento;

VII - abastecimento de veículo;

VIII – reparos emergenciais de veículo oficiais.

Parágrafo Único – Não serão pagas as despesas relativas a veículo particular de servidor em viagem, exceto casos excepcionais em que o Chefe do Executivo poderá autorizar o pagamento das despesas de que trata os incisos V, VI e VII deste artigo, respeitando-se o interesse público.

Artigo 17 – Os documentos de despesas com abastecimento deverão conter em seu corpo: placa do veículo, quilometragem e o nome do condutor.

Parágrafo Único - O agente responsável pelo adiantamento levará os documentos fiscais referentes ao abastecimento até o Órgão de Controle de Abastecimento na Garagem Municipal, para visto e lançamento; os documentos não lançados não serão aceitos para prestação de contas.

Subseção VI**Das Despesas Efetuadas Distantes da Sede do Município**

Artigo 18 - São despesas efetuadas distantes da sede do Município:

I - despesas judiciais destinadas a atender ao interesse da municipalidade;

II - despesas realizadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - serviços de autenticação e reconhecimento de firmas;

IV – despesas com recolhimento de guias judiciais, cartoriais e administrativas;

V - despesas com fotocópias.

Subseção VII**Das Despesas Realizadas Por Comissões**

Artigo 19 - Às comissões instituídas por Decreto para eventos específicos, será autorizada a realização de despesas através de adiantamento, tendo seu valor limite determinado no Anexo I deste Decreto, não podendo ultrapassar 3.000 (três mil) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Avaré).

Parágrafo Único – Caso o valor solicitado ultrapasse o limite estipulado neste Decreto, a comissão solicitante requererá encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, para aprovação.

Subseção VIII**Das Comissões com Valores Autorizados Por Lei**

Artigo 20 – O valor autorizado para estas comissões será empenhado em nome da mesma e corresponderá a um só empenho, constando na nota de liquidação, obrigatoriamente como responsável, o Presidente.

Artigo 21 – Quando se tratar de eventos que tenham seu período de realização superior a 30 (trinta) dias, o valor autorizado em Lei poderá ser parcelado de acordo com as etapas do evento, sendo necessária a apresentação de ofício para liberação de cada parcela.

Artigo 22 – As comissões em que os eventos tenham período de realização superior a 30 (trinta) dias e ou com valores acima 10.000 (dez mil) UFMA, deverão preferencialmente, ter conta bancária aberta.

Parágrafo 1º – Serão responsáveis pela conta bancária: o Presidente e o Tesoureiro ou Secretário da pasta cuja despesa for onerada, caso o mesmo não seja Presidente ou Tesoureiro da comissão.

Parágrafo 2º – Toda movimentação da conta bancária em nome da Comissão deverá fazer parte da Prestação de Contas por meio de extrato bancário.

Parágrafo 3º – Saldadas todas as despesas e havendo saldo remanescente na conta, o mesmo deverá ser depositado em conta movimento da Prefeitura indicada pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria.

Parágrafo 4º – Após o encerramento do evento deverá ser anexado à prestação de contas, o comprovante de encerramento da conta bancária.

Artigo 23 - Quando se tratar de eventos aprovados por Lei, a prestação de contas será feita à Comissão Permanente de Análise de Contas de Comissões que será designada por Decreto específico, sendo composta da seguinte forma:

I - um membro do Gabinete do Prefeito ou de departamento a ele vinculado;

II – um membro da Procuradoria Geral do Município;

III – pelo Secretário Municipal de Administração;

IV – pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Artigo 24 – A comissão apreciará a prestação de contas com base na legislação vigente, no tocante aos princípios constitucionais e instruções do Tribunal de Contas, bem como, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Comissão no respectivo projeto de lei.

Artigo 25 – As prestações de contas das Comissões com valores autorizados em Lei serão encaminhadas ao Gabinete do Prefeito para posterior envio à Comissão Permanente de Análise de Contas de Comissões.

Artigo 26 – O prazo para prestação de contas será de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento.

Artigo 27 – A comissão permanente terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento para apreciação das contas.

Parágrafo 1º – Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para as correções e justificativas que se fizerem necessárias para a resolução de dúvidas surgidas durante a apreciação.

Parágrafo 2º – Após o prazo estipulado no parágrafo anterior, a Comissão Permanente terá 10 (dez) dias para a conclusão da prestação de contas.

Artigo 28 – Ao final da análise da prestação de contas, a Comissão permanente poderá aceitá-la ou rejeitá-la parcial ou totalmente.

Parágrafo 1º – No caso de rejeição, a Comissão encaminhará a prestação de contas à Procuradoria Geral do Município para as devidas providências cabíveis.

Parágrafo 2º – Se a prestação de contas for aceita, a Comissão permanente elaborará o termo de conclusão e encaminhará o processo para o Departamento de Contabilidade e Tesouraria para finalização e arquivamento.

Seção II

Critérios Para Liberação do Adiantamento

- Base Para Elaboração do Anexo I -

Artigo 29 – Os valores de adiantamento destinados a cobrir as despesas mencionadas no artigo 6º, estão estabelecidos no Anexo I deste Decreto e deverão respeitar os seguintes critérios:

I – Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento:

a) Gabinete do Prefeito: até 12 (doze) adiantamentos no ano, com limite de 1.000 (mil) UFMA cada, preferencialmente em nome do Chefe de Gabinete;

b) Secretarias Municipais: até 06 (seis) adiantamentos no ano, com limite de 1.000 (mil) UFMA cada, exclusivamente em nome de agente público lotado no Gabinete do Secretário;

c) Divisões, Departamentos, Seções ou Setores: até 04 (quatro) adiantamentos no ano, limite de 200 (duzentas) UFMA cada, preferencialmente em nome do responsável pelo mesmo;

d) Procuradoria Geral do Município: até 06 (seis) adiantamentos no ano, limite de 300 (trezentas) UFMA cada, em nome de agente público lotado na Procuradoria;

e) Unidades de Ensino: até 06 (seis) adiantamentos no ano, limite de 400 (quatrocentas) UFMA cada, preferencialmente em nome do Diretor, em casos especiais devidamente justificados em nome do Vice-Diretor;

f) Departamento de Compras e Licitação: até 06 (seis) adiantamentos no ano, limite de 300 (trezentas) UFMA cada, preferencialmente em nome do agente público responsável.

g) Fundo Social de Solidariedade: até 04 (quatro) adiantamentos no ano, limite de 200 (duzentas) UFMA cada, preferencialmente em nome de agente público subordinado imediato do Presidente.

II - Despesas Judiciais, Cartoriais, Administrativas e Outras Correlatas:

a) Secretaria Municipal de Obras e Planejamento: até 06 (seis) adiantamentos no ano, limite de 300 (trezentas) UFMA cada, exclusivamente em nome de agente público subordinado ao Gabinete do Secretário;

b) DECON – Departamento de Convênio: até 06 (seis) adiantamentos no ano, limite de 300 (trezentas) UFMA cada, preferencialmente em nome do responsável pelo departamento;

c) Procuradoria Geral do Município: até 06 (seis) adiantamentos no ano, limite de 400 (quatrocentas) UFMA cada, em nome de agente público lotado na Procuradoria;

III - Despesas Extraordinárias e Urgentes:

a) a que se fizerem necessárias nos casos de calamidade pública, no limite de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFMA cada, em nome de agente público.

IV - Despesas com aperfeiçoamento Técnico Profissional:

a) Qualquer servidor da administração pública direta, para participação em curso, congresso, palestra de aperfeiçoamento técnico profissional, no limite de 1.000 (mil) UFMA cada adiantamento, em nome de agente público;

V - Despesas de Viagem:

a) Prefeito Municipal: até 12 (doze) adiantamentos no ano, limite de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFMA cada, exclusivamente em nome de agente público subordinado imediato;

b) Secretário Municipal: até 12 (doze) adiantamentos no ano,

limite de 1.000 (mil) UFMA cada, exclusivamente em nome de agente público subordinado imediato;

c) Agente Público: até 12 (doze) adiantamentos no ano, limite de 300 (trezentas) UFMA cada, em nome do agente.

d) Condutores de Veículo de Setores Específicos da Saúde - Setor de Ambulância e Pronto Socorro Municipal: até 12 (doze) adiantamentos no ano, limite de 500 (quinhentas) UFMA cada, em nome do agente;

e) Condutores de Veículo do Gabinete do Prefeito: até 12 (doze) adiantamentos no ano, limite de 600 (seiscentas) UFMA cada, em nome do agente;

f) Condutor de Veículo do Prefeito: até 12 (doze) adiantamentos no ano, limite de 750 (setecentas e cinquenta) UFMA cada, em nome do agente designado para esse fim;

g) Condutores de Veículo de Todas as Secretarias: até 12 (doze) adiantamentos no ano, limite de 300 (trezentas) UFMA cada, em nome do agente;

h) Equipe de Enfermagem da unidade de remoção do Pronto Socorro Municipal: até 12 (doze) adiantamentos no ano, limite de 300 (trezentas) UFMA cada, em nome do agente responsável pelo Controle das Escalas da unidade de remoção;

VI – Despesas Efetuadas Distante da Sede do Município:

a) Até 12 (doze) adiantamentos no ano, limite de 300 (trezentas) UFMA cada, preferencialmente em nome agente público responsável pelo departamento;

VII – Despesas Realizadas por Comissões até 3.000 (três mil) UFMA:

a) em nome do Tesoureiro e em casos especiais em nome do Presidente da Comissão, devendo o mesmo ser agente público, limite até 3.000 (três mil) UFMA por comissão.

Parágrafo Único – As quantidades limites de adiantamentos estipuladas para as despesas constantes nos incisos I, II, e V deste artigo, em casos extremos e devidamente justificados por escrito poderão ser aumentadas mediante autorização pelo Chefe do Executivo.

Seção III

Da Formalização

Subseção I

Da Solicitação

Artigo 30 - Os pedidos de adiantamento devem ser solicitados através do formulário "R.A. - Requerimento de Adiantamento", conforme modelo estabelecido pelo Gabinete do Prefeito.

Artigo 31 – O R.A. deverá ser preenchido em 03 (três) vias, de forma clara, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I – nome do responsável, matrícula funcional, cargo e função, C.P.F., R.G.;

II – indicação da Secretaria e da Divisão ou Departamento, Seção, Setor, em que esta lotado o responsável pelo adiantamento;

III – tipo da despesa a ser realizada conforme disciplinado no artigo 6º;

IV – finalidade da despesa;

V – codificação da natureza da despesa (categoria econômica);

VI – importância solicitada em valor numérico e por extenso, respeitando os valores estipulados no Anexo I deste Decreto;

VII – autorização prévia para desconto em folha de pagamento;

VIII – data, assinatura do responsável e do co-responsável se houver;

VIII – autorização do superior imediato.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de adiantamento para cobrir despesas de agente político, o requerimento deverá ser acrescido do campo "co-responsável".

Parágrafo 2º - Quando se tratar de adiantamento para cobrir despesas de Secretário Municipal, o requerimento deverá ser acrescido do campo "co-responsável" onde deverá constar o nome do Secretário da pasta.

Parágrafo 3º – Para adiantamento em eventos dos quais participe mais de um servidor, deverá ser encaminhando anexo ao R.A., ofício informando o nome de todos os servidores que se utilizaram do adiantamento.

Artigo 32 – No caso da despesa de comissões até o limite de 3.000 (três mil) UFMA, o R.A. deverá sair preferencialmente em nome do Tesoureiro, o qual deverá ser agente público, devendo ainda constar o nome do Presidente como co-responsável e ser anexada cópia do Decreto de nomeação da comissão.

Parágrafo 1º – Em casos especiais o adiantamento para Comissões de até de 3.000 (três mil) UFMA, poderá ser realizado em nome do Presidente, o qual deverá ser agente público, devendo ainda constar o nome do Tesoureiro como co-responsável e ser anexada cópia do Decreto de nomeação da comissão.

Parágrafo 2º – Quando o Secretário da pasta geradora da despesa a ser onerada não fizer parte da comissão como Presidente ou Tesoureiro, o mesmo terá que assinar o R.A. autorizando.

Artigo 33 - Os pedidos de adiantamento deverão ser feitos com

antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Subseção II

Da Autorização

Artigo 34 – Os pedidos de adiantamento serão autorizados pelo Chefe do Executivo ou por Secretário Municipal por ele designado através de Portaria.

Subseção III

Do Trâmite da Solicitação

Artigo 35 - O R.A. será processado da seguinte forma:

I – o agente responsável deverá preencher o R.A.;

II – o agente responsável deverá protocolar o R.A. no Departamento de Análise e Conferência – D.A.C., para autorização do Prefeito Municipal ou do Secretário designado;

III – após autorização o processo será encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria, que atestará no ato se o requerente está apto a receber o adiantamento; no caso de inapto o Departamento de Contabilidade e Tesouraria devolverá o processo ao D.A.C., relatando o motivo da devolução;

IV – caso positivo, o Departamento de Contabilidade e Tesouraria juntará no processo a Nota de Empenho, Nota de Liquidação com a devida Ordem de Pagamento, havendo disponibilidade financeira será emitido cheque e encaminhando junto com todo processo para assinatura do Prefeito;

V – após assinatura do cheque, o mesmo será encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria para pagamento do adiantamento, o qual ficará à disposição do requerente pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

VI – efetuado o pagamento, o Departamento de Contabilidade e Tesouraria, entregará a segunda via ou cópia da Nota(s) de Empenho e da Ordem de Pagamento ao agente responsável.

Seção IV

Dos Prazos Para Aplicação

Artigo 36 – A contar da data do recebimento do adiantamento o prazo para aplicação do valor recebido não deverá exceder a: I – 60 (sessenta) dias, para despesas miúdas e de pronto pagamento; judiciais, cartoriais, administrativas e outras correlatas; despesas extraordinárias e urgentes; de viagens; efetuadas distante da sede do município;

II – 30 (trinta) dias, para os motoristas;

III – pelo período estipulado no R.A., para despesas realizadas: por comissões até 3.000 (três mil) UFMA; para aperfeiçoamento técnico profissional; para viagens específicas.

Parágrafo 1º – Aos motoristas lotados no Setor de Ambulância e no Pronto Socorro Municipal, o prazo para a aplicação é mensal, sendo do primeiro ao último dia de cada mês.

Parágrafo 2º – Aos demais motoristas, o prazo para aplicação será mensal.

Artigo 37 – Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, deverão obrigatoriamente ser recolhidos aos cofres municipais na mesma data.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 38 - Para cada adiantamento haverá uma prestação de contas correspondente, que compor-se-á de documentos quitados.

Artigo 39 – As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

I - exatidão aritmética;

II - propriedade da verba;

III - obediência à legislação municipal vigente.

Artigo 40 - A prestação de contas do Regime de Adiantamento será feita através de documentos próprios, conforme modelos estabelecidos pelo Gabinete do Prefeito, sendo:

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas;

II – Balancete Analítico de Prestação de Contas;

III – Anexo do Balancete Analítico de Prestação de Contas.

Parágrafo Único – Os documentos deverão ser preenchidos de forma clara, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas.

Artigo 41 – A prestação de contas será feita ao Departamento de Análise e Conferência - D.A.C., salvo as prestações de contas das comissões cujos valores forem autorizados por Lei, que ficarão a cargo da Comissão Permanente de Análise de Contas de Comissões.

Parágrafo Único – Os procedimentos para a conclusão de prestação de contas referentes a adiantamentos que forem solicitados diretamente no Departamento de Contabilidade e Tesouraria, ficarão sob a responsabilidade do mesmo.

Artigo 42 – O Departamento de Contabilidade e Tesouraria manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Artigo 43 – A prestação de contas deverá ocorrer impreterível

CULTURA:**Coral Infanto-Juvenil faz apresentações pela cidade**

O Coral Infanto-Juvenil Municipal fez a sua primeira apresentação no Lar São Vicente de Paulo na última segunda-feira, dia 14. Sob a regência do músico Gustavo Ruzene, a apresentação proporcionou momentos emocionantes aos idosos ali acolhidos.

Integrantes do coral, convidados e autoridades participaram da confraternização natalina entregando presentes



aos acolhidos, doações feitas pela Avaré Motos, além de doces e biscoitos oferecidos por Ma-

ria Leão.

Outras apresentações - O novo grupo de canto coral também se

apresentou esta semana na Santa Casa de Misericórdia e no Centro de Educação Infantil "José Maria Porto", onde foi acompanhado da presença do Papai Noel, pois houve a entrega de um bolo gigante para os alunos e distribuição de presentes e lanches.

Mantido pela Secretaria Municipal da Cultura, os membros Coral Infanto-Juvenil se apresentaram com seus novos trajés.

EDUCAÇÃO:**Merenda Escolar: economia, qualidade e quantidade**

Com o fim da terceirização da Merenda Escolar em Avaré, desde o início deste ano, a grande economia de recursos públicos gerada com essa medida levou a um substancial aumento da qualidade e quantidade de itens oferecidos pelo setor, controlado e gerenciado pelo Departamento de Nutrição Escolar, órgão ligado à Secretaria Municipal de Educação.

A meta do Governo Municipal é manter o abastecimento das despensas de todas as uni-



dades educacionais com produtos frescos e de boa qualidade, bem como na quantidade necessária para suprir o cardápio apropriado

para todas as faixas etárias.

Para garantir a qualidade da Merenda Escolar servida nas escolas, dirigentes municipais

periodicamente almoçam com as crianças, sem prévio aviso.

Outro fator importante: a adoção de pregão eletrônico nas compras da Merenda faz de Avaré uma referência no padrão da alimentação escolar, tendo somente nas despensas das escolas mais de 70 itens, incluindo achocolatado, açúcar, arroz, gelatina, pudim, carne, hambúrguer, maracujá, maçã, melancia, pães, nuggets e muitos outros, para elaboração do diversificado cardápio.

TURISMO:**Feirarte: última mostra de 2009**

Neste fim de semana, dias 19 e 20 de dezembro, termina o ciclo anual da Feira de Artes e Artesanato de Avaré (Feirarte).

Promovida na Secretaria Municipal de

Turismo, que tem sua sede na entrada da cidade, pela Avenida Prefeito Paulo Novaes, a mostra reúne trabalhos diferenciados dos artesãos avareenses. No local o público encontra-

rá peças produzidas especialmente para o Natal.

A Feirarte abre às 10 horas. Informações com pelos telefones 97286704 (Aris) ou 97126388 (Mabel).

**MEIO AMBIENTE:****Começa no Horto Florestal o programa "Criança Ecológica"**

Iniciado no último dia 11, no Horto Florestal, o programa "Criança Ecológica" visa trabalhar a educação ambiental com crianças oito a dez anos, estimulando a sua conscientização na prática de ações que levem à preservação do meio ambiente; principalmente em relação à fauna, à flora e à redução da poluição, tanto do ar como da água, e, fundamentalmente, em relação ao aquecimento global.

Além da entrega de exemplares de livros

infantis da coleção "Criança Ecológica: sou desta turma", a abertura do projeto teve a apresentação de dança (xote ecológico) dos alunos das Escolas Fausto dos Santos Rodrigues e José Rebouças Carvalho, além da declamação de poemas sobre o tema.

No final, na presença de dirigentes municipais e estaduais, os alunos foram convidados a conhecer a sala com brinquedos pedagógicos, acompanhados pelos personagens do Programa "Criança Ecológica".

**SAÚDE:****PSF V promove palestras para gestantes**

A equipe do Posto de Saúde da Família (PSF V) promoveu no último dia 30 de novembro, palestras sobre amamentação e banho do recém-nascido, ministradas pela enfermeira Patrícia Pepe, bem como sobre higiene oral, pela dentista Mariana Novaes.

Participaram do evento vinte gestantes,

as quais ganharam presentes para seus bebês oferecidos por casas comerciais da cidade.

O coordenador das Equipes de Saúde da Família, Juliano Dias, agradeceu a presença das gestantes, a colaboração dos funcionários do PSF V e o apoio da Secretaria Municipal da Saúde.

MEMÓRIA VIVA:

GESIEL JÚNIOR

Instalação arquitetônica que muito bem caracteriza a Estância Turística de Avaré, a Concha Acústica está completando meio século. Ao longo desse período, eventos memoráveis ali tiveram palco.

Edificada no amplo espaço onde a cidade surgiu, nos arredores do Santuário de Nossa Senhora das Dores, a obra foi projetada pelo arqui-

teto militar Bernardo Schönmann, professor da Escola de Cadetes do Exército.

Tudo ocorreu no final da década de 1950, tempo de marcantes intervenções artísticas no cenário avareense.

No início de 1959, no mesmo logradouro – na época ainda chamado de Praça da Bandeira – ergueu-se a estátua do Desbravador, esculpida por Fausto Mazzola, para homenagear os ser-

tanistas fundadores do povoado do Rio Novo.

A propósito, desse notável artista plástico também é a autoria do desenho do piso da praça – crianças brincando de ciranda em torno de uma árvore – feito de pedras portuguesas.

Resultados de encomendas da Prefeitura na gestão do médico Paulo Araújo Novaes, essas obras precederam as comemorações do Centenário de Avaré.

Na inauguração, um concerto memorável

ACERVO IJGA

Um público calculado em 12 mil pessoas assistiu, como visto, ao concerto inaugural da Concha Acústica na noite de 30 de dezembro de 1959.

A festa durou três horas e teve caráter político e cultural. Classificada de “belíssimo espetáculo” pela imprensa local, a solenidade foi aberta com a execução do Hino Nacional pela Banda Padre Celso.

Em seguida o pároco, monsenhor Celso Ferreira, abençoou a instalação artística. Depois, o presidente da Câmara, Humberto Lutti procedeu a entrega do título de Cidadão Honorário ao escultor Fausto Mazzola. Gratificado, o prefeito Paulo Novaes, em breve discurso, realçou ter convertido o dinheiro dos impostos



João Carlos Martins: músico inaugurou a Concha

em obras concretas, como a que inaugurava no fim de seu governo.

Grávida de sete meses de seu segundo filho, a cantora Margarida Novaes, acompanhada ao piano pela professora Esther Pires Novaes, abriu a sessão musical interpretando clássicos como a modinha imperial “Róseas flores d’alvorada”, de Mário de Andrade.

“Salve Avaré”, obra do poeta Duílio Gambini, foi declamada pela jovem Yara Nogueira do Vale. Na sequência, a jovem artista Estela Gambini executou ao piano o “Estudo Revolucionário”, de Chopin.

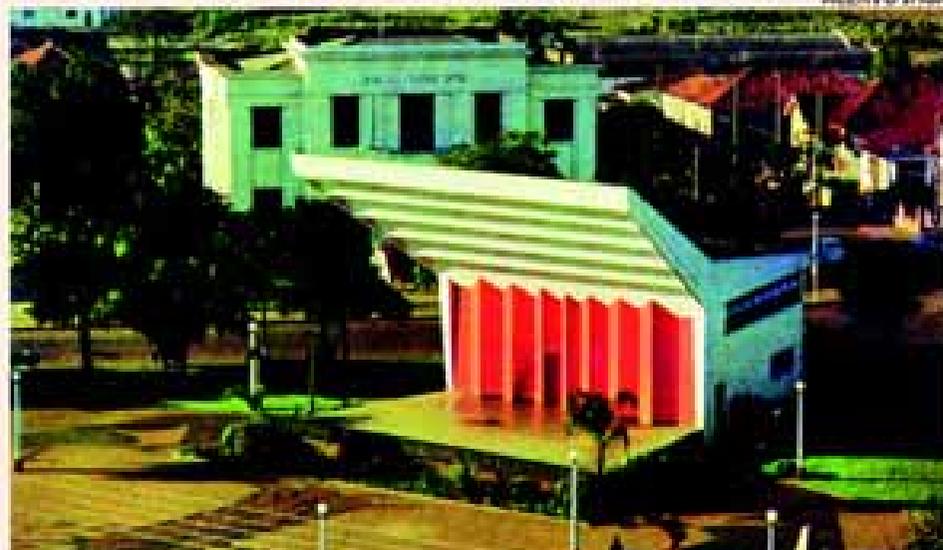
Encerrando o espetáculo houve o recital do pianista paulistano João Carlos Martins. Revelação, aos 19 anos, convidado, ele executou clássicos de Lizt, Chopin e Camargo Guarnieri. Hoje, experiente maestro, esse músico de renome internacional é respeitado como grande especialista e intérprete da obra de Johann Sebastian Bach.

Concha Acústica



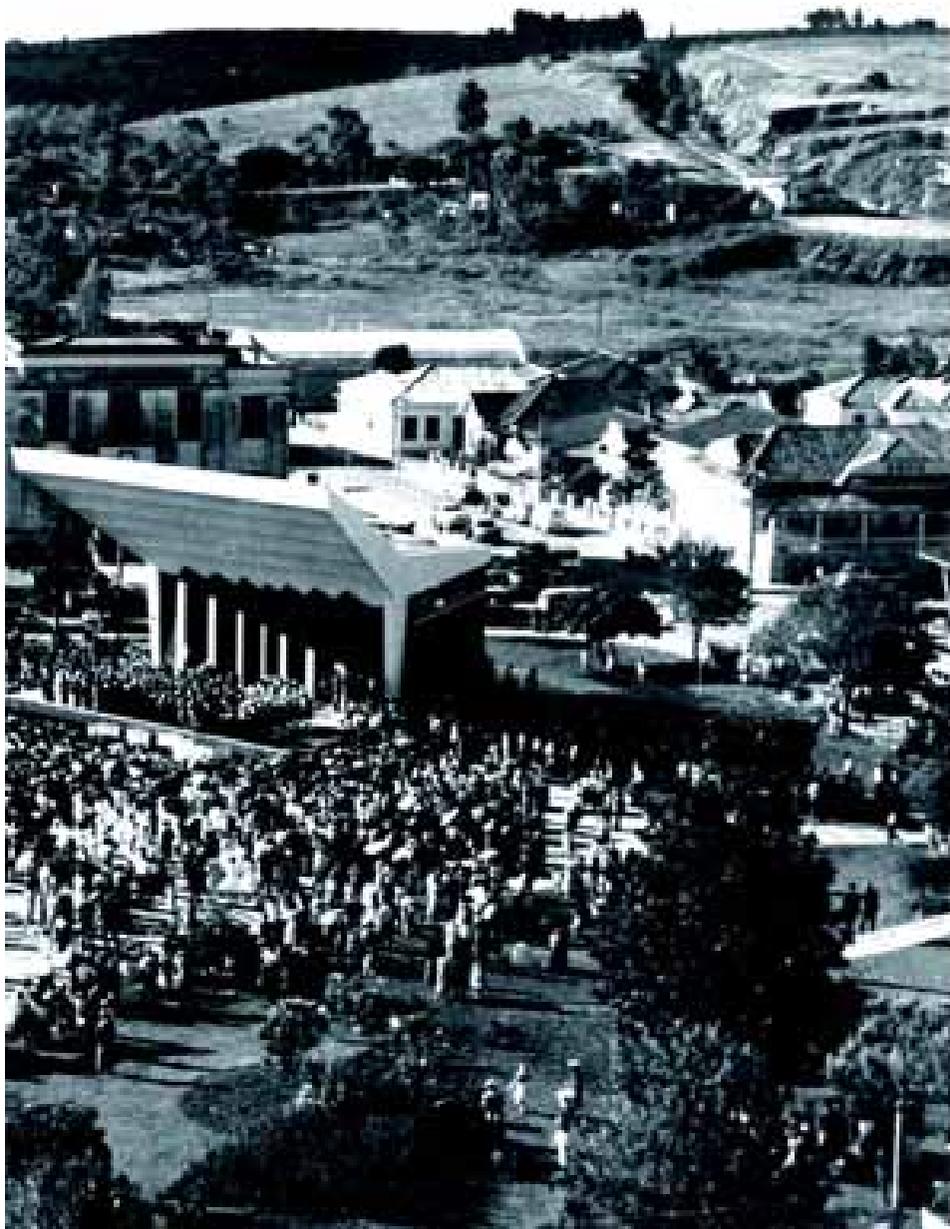
Palco de eventos memoráveis, a Concha Acústica, obra cinco

ACERVO IJGA



Concha Acústica, 50 anos

ACERVO DHGA



Manutenção, merece ser restaurada. A foto acima é de 1960

ACERVO DHGA



ACERVO DHGA

Bem a ser restaurado

Projetada em forma côncava para conservar a acústica de recintos abertos, a nossa Concha realça a paisagem central.

Em 1961, nas suas paredes laterais externas, foram aplicados painéis de azulejos com obras do artista plástico K. Pishler, o que é uma atração à parte.

Durante muito tempo ali funcionou um serviço de alto-falante, nos fins de semana, dirigido pelo saudoso comerciante Gabriel Domingues.

Nos últimos 50 anos, grandes massas populares se concentraram nesse espaço nobre da cultura avareense para prestigiar eventos diferenciados

como um concerto da Orquestra Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo ou para o show da dupla João Paulo e Daniel.

Celebrações religiosas ou comícios também ali foram realizados. Subiram seus degraus para discursar naquela tribuna pública políticos de diferentes épocas e ideologias, de Jânio Quadros a Lula.

Desde sua inauguração, a área interna da Concha Acústica vem sendo usada pelo município para diferentes finalidades. Hoje lá funciona a Secretaria Municipal de Esportes, mas antes o local abrigou uma biblioteca, uma fábrica de ban-

deiras, uma escola de xadrez, além de ter servido de sede do Fundo Social de Solidariedade.

Inadvertidamente, em anos recentes, o imóvel sofreu distorções em seus aspectos externos por governantes inábeis, o que comprometeu a sua originalidade.

Tombada recentemente pelo patrimônio histórico como bem cultural de Avaré, a Concha Acústica requer obras urgentes para garantir a sua preservação. A expectativa é de que o Governo Municipal invista em 2010 no seu merecido restauro como forma de conservar essa valiosa relíquia arquitetônica do nosso patrimônio cultural.

BENOLI



Painéis de azulejos do artista K. Pishler: atração à parte

SOLIDARIEDADE :**“Melhor Idade” é destaque em Jogos dos Idosos**

A equipe avareense “Melhor Idade” destacou-se nos Jogos dos Idosos, disputados no último dia 12, em São Manuel. Os atletas con-

taram com apoio do Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria Municipal de Esportes.

Torneio conhecido também como “Mini

Jogos Regionais”, o evento teve disputas nas seguintes modalidades: voleibol feminino adaptado, voleibol masculino adaptado e malha.

Segundo técnicos e organizadores, os atletas de Avaré tiveram ótimo desempenho, obtendo o título de campeão no voleibol mas-

culino, o vice-campeonato na malha e a 3ª co-

locação no voleibol feminino.

DIVULGAÇÃO

**TRANSPORTES:****Portadores de necessidades especiais recebem ônibus adaptados**

BENOLI



A Osastur, concessionária do transporte coletivo urbano começa, após a regularização do contrato firmado com a Prefeitura de Avaré, já investe no sentido de melhorar a acessibilidade do público aos ônibus circulares que atendem a cidade.

Dois ônibus especialmente adaptados para o transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais, físicos e visuais, vão ser disponibilizados nos próximos dias.

Os veículos especi-

ais têm rampa de elevação da cadeira de rodas, maior espaço entre as poltronas, no corredor e ainda um espaço adequado para os deficientes visuais com acomodação (incluindo cinto de segurança) para o cão guia.

Os novos ônibus irão operar em linhas da cidade e também para a Represa de Jurumirim. Terão motoristas treinados para conduzi-los e monitores para auxiliar o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Trabalhamos muito e podemos dizer
"ADEUS ANO VELHO"
 com orgulho, e até apostar num
"FELIZ ANO NOVO"
 com segurança. Pois, para
QUE TUDO SE REALIZE
 como em 2009, não mediremos esforços
NO ANO QUE VAI NASCER!
 Governamos com paixão, e mesmo sem
MUITO DINHEIRO NO BOLSO
 não faltará Educação, Obras, Empregos e
SAÚDE PRA DAR E VENDER!



mente até:

I - 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo de aplicação, para as despesas contidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 6º;

II - 30 (trinta) dias para as comissões de até 3.000 (três mil) UFMA;

III - 45 (quarenta e cinco) dias, para as comissões cujo valor for atribuído por Lei.

Artigo 44 - O Departamento de Análise e Conferência - D.A.C., terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação da prestação de contas a contar da data de recebimento.

Parágrafo 1º - Na apreciação da prestação de contas, quando necessário, o Departamento de Análise e Conferência - D.A.C., convocará os responsáveis para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, esclarecerem as dúvidas surgidas ou para as correções formais necessárias; o não comparecimento e a não apresentação de justificativa por escrito, implicará na imediata rejeição das contas, não se aplicando neste caso o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - No caso de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o prazo fica dilatado em 10 (dez) dias, para que o responsável pelo adiantamento regularize ou apresente justificativa por escrito.

Parágrafo 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, após a apresentação da justificativa o Departamento de Análise e Conferência - D.A.C. terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise, podendo aceitar parcial ou totalmente, ou ainda manter a rejeição sobre a prestação de contas.

Artigo 45 - O agente responsável que tenha suas despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas da Lei nº 1.283 de 17 de novembro de 2009 e deste Decreto, serão rejeitadas parcial ou totalmente.

Parágrafo Único - Os documentos de despesas que forem rejeitados terão que permanecer no processo de prestação de contas.

Seção II

Da Tomada de Contas

Artigo 46 - A tomada de contas caracteriza-se pelo desconto em folha de pagamento, precedido de autorização preenchida no R.A. (Requerimento de Adiantamento) e far-se-á através de documento emitido pelo Departamento de Análise e Conferência-D.A.C. ou pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria à Secretaria Municipal de Administração, quando:

I - o agente responsável não efetuar a devolução do saldo não aplicado dentro do prazo legal;

II - o agente responsável não prestar contas nos prazos fixados neste Decreto;

III - o agente responsável tiver suas contas rejeitadas parcial ou totalmente;

IV - de exoneração do agente responsável, no ato da rescisão;

Parágrafo 1º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a tomada de contas será feita de uma só vez.

Parágrafo 2º - Para o disposto nos incisos II e III o agente responsável será notificado para que efetue a devolução através de depósito bancário no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ocorrendo a tomada de contas somente após a expiração do prazo.

Parágrafo 3º - Na hipótese do parágrafo anterior a tomada de contas poderá ser dividida em até 3 (três) parcelas, desde que o valor da parcela seja superior a 50 (cinquenta) UFMA e havendo prévia solicitação por escrito por parte do agente responsável, caso contrário a tomada de contas será feita de uma só vez.

Seção III

Dos Procedimentos

Para Formação do Processo de Prestação de Contas

Artigo 47 - A prestação de contas será instruída com as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de Encaminhamento, documento de apresentação da Prestação de Contas, que deverá ser apresentado em 3 (três) vias e trazer, no mínimo, os seguintes dados:

a) identificação da Unidade e Secretaria;

b) nome do responsável, e quando se tratar de adiantamento para cobrir despesas de agente político, deverá ser acrescido do campo "co-responsável";

c) número do protocolo do R.A.;

d) número do empenho, e da ordem de pagamento;

e) termo de quitação;

f) indicação dos documentos que compõem a prestação de contas;

g) período de aplicação;

h) assinatura do agente responsável e co-responsável se houver.

II - Balancete Analítico de Prestação de Contas, documento apresentado em 3 (três) vias e composto de:

a) nome do responsável, e quando se tratar de adiantamento para cobrir despesas de agente político, deverá ser acrescido do campo "co-responsável";

b) número do protocolo do R.A.;

c) valor do adiantado R.A.;

d) valor total das despesas efetuadas;

e) saldo a devolver, se houver;

f) saldo excedente, se houver;

g) número do empenho, e da ordem de pagamento;

h) data da emissão da ordem de pagamento, da retirada do cheque ou disponibilização do numerário;

i) período para a aplicação, e período de efetiva utilização;

j) relação de despesas efetuadas em ordem cronológica contendo: data, tipo, número, razão social e valor do documento da despesa;

k) termo de quitação;

l) assinatura do agente responsável e co-responsável se houver.

III - O Anexo do Balancete é composto pelos documentos de despesas tais como: nota fiscal, nota fiscal simplificada, cupom fiscal, bilhete de passagem, recibos de táxi, pedágio, estacionamento e outros documentos comprobatórios da despesa, bem como recibo de depósito bancário e guias de recolhimento de ISS e INSS, que deverão ser colados em papel branco A4, devendo ainda constar:

a) no cabeçalho nome do responsável e co-responsável se houver, número do protocolo do R.A., do empenho e da ordem de pagamento;

b) no verso do documento de despesa, deverá conter data, assinatura e carimbo do responsável e do co-responsável pelo adiantamento, com visto de seu superior hierárquico em todos os documentos;

c) no corpo do papel A4 deverá constar identificação, nº do documento fiscal e justificativa da despesa;

d) guia de restituição do saldo de adiantamento, se houver;

e) guia de recolhimento de ISS e INSS, se houver.

III - segunda via ou cópia da Ordem de Pagamento, e da Nota de Empenho.

IV - cópia do R.A..

Seção IV

Da Retenção e Recolhimento

Artigo 48 - Das despesas previstas neste Decreto, relativas a serviço de qualquer natureza, prestados por pessoa jurídica (CNPJ), haverá retenção para recolhimento de:

I - ISS: quando os serviços executados se enquadrarem na Lei Complementar Municipal nº 46, de 23/06/2004, a sua retenção deverá efetuada sobre o total da Nota Fiscal de serviços, com percentuais definidos na lei acima descrita; o recolhimento deverá ser efetuado mediante solicitação de guia no Departamento de ISS da Prefeitura, sendo pago ao prestador de serviços o valor líquido da Nota Fiscal de Serviços.

II - INSS: o recolhimento de INSS sobre prestadores de serviços de Pessoas Jurídicas, ocorrerá somente quando o valor da Nota Fiscal de Serviços for superior a R\$ 264,60 (Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)

a) o recolhimento de INSS não ocorrerá quando o prestador não possuir empregados, ou seja, o serviço for executado pelo próprio proprietário ou sócio da empresa, neste caso é obrigatório apresentação da DECLARAÇÃO, nos termos da Circular nº 001/2007 do Departamento de Contabilidade.

Seção V

Dos Documentos de Despesa

Artigo 49 - Os comprovantes de despesas deverão ser originais, não podendo conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser emitidas conforme a legislação tributária vigente, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

I - data da despesa (emissão);

II - razão social e endereço do fornecedor ou prestador de serviço;

III - descrição do serviço contratado ou mercadoria adquirida;

III - especificação da quantidade, valor unitário e total da despesa;

V - nome e CNPJ da Prefeitura;

VI - se for o caso, chancela, carimbo ou autenticação mecânica apostos ao documento.

Parágrafo 1º - Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento no qual não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

Parágrafo 2º - Exceto no caso de emissão de bilhetes de passagens aéreas, os comprovantes de despesas serão emitidos em nome da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Parágrafo 3º - Em se tratando de despesas de "TAXI", poderá ser aceito recibo assinado pelo motorista, desde que com os seguintes dados mínimos: o valor, a cidade, o percurso, a data e a placa do veículo.

Parágrafo 4º - Para as despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, serão aceitas cópias dos comprovantes de despesas emitidas em nome da Prefeitura, do próprio requerente, ou ainda, de pessoa diversa deste, desde que diretamente ligada à Procuradoria Jurídica do Município e devidamente atestada por superior imediato.

Artigo 50 - Não serão considerados para prestação de contas, os comprovantes de despesas que:

I - apresentarem rasuras, emendas ou alterações que prejudiquem a clareza e exatidão das informações;

II - não forem emitidos com a mínima identificação: em nome da Prefeitura ou com o CNPJ;

III - estiverem em desacordo com a legislação fiscal pertinente;

IV - não estiverem dentro do prazo determinado para a utilização do adiantamento.

Seção VI

Da Conclusão e Finalização da Prestação de Contas

Artigo 51 - Ao final da análise da prestação de contas o Departamento de Análise e Conferência-D.A.C., emitirá termo de conclusão, enviando-a ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria, para a finalização e arquivamento.

Parágrafo Único - No caso de processo de adiantamento que não tiver seu início no Departamento de Análise e Conferência-D.A.C., a análise e o termo de conclusão ficarão a cargo do Departamento de Contabilidade e Tesouraria.

Capítulo III

Das Proibições

Artigo 52 - Nenhum adiantamento poderá ser feito:

I - ao servidor em alcance;

II - ao responsável por dois adiantamentos;

III - ao servidor que responda a procedimento disciplinar.

Artigo 53 - Considera-se servidor em alcance o que recebeu o adiantamento e dele não prestou contas no prazo estabelecido, ou que tenha as contas apresentadas rejeitadas.

Parágrafo 1º - No ato da entrega dos documentos a prestação de contas será considerada efetivada, mas não concluída.

Parágrafo 2º - Após a apreciação dos documentos apresentados na prestação de contas, no caso de rejeição total ou parcial dos documentos apresentados, o agente público será considerado em alcance.

Parágrafo 3º - Cessará o alcance quando considerada concluída a prestação de contas.

Artigo 54 - É vedada a utilização de adiantamento para atender:

I - despesas já realizadas, assim entendidas aquelas realizadas antes do empenho e antes da disponibilização do numerário ou retirada do cheque;

II - despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - despesas realizadas após o vencimento do prazo de aplicação de adiantamento;

IV - despesas que possuam finalidade diferente daquela para a qual foi concedido o adiantamento;

V - despesas com materiais existentes em depósitos ou almoxarifados;

VI - despesas com materiais em quantidade que caracterizem estoque;

VII - despesas com materiais permanentes;

VIII - despesas com serviços de caráter continuado;

IX - despesas com contratação de serviços de autônomos;

X - despesas com locação de máquinas e equipamentos;

XI - despesas não previstas na Lei nº 1.283/09, ou por este Decreto.

Parágrafo Único - O ordenador de despesa não poderá autorizar qualquer utilização de recurso financeiro após a expiração do prazo de aplicação do adiantamento.

Artigo 55 - Os adiantamentos não poderão ser utilizados para a aquisição de bens e serviços ou pagamento de despesas consideradas impróprias nos termos da Lei 1.283/09, conforme o elencado a seguir:

I - pagamento de multas de trânsito;

II - celebrações religiosas;

III - coquetéis;

IV - flores, coroas;

V - objetos de decoração e afins;

VI - publicidade e propaganda;

VII - festas de confraternização de qualquer espécie;

VIII - gêneros alimentícios supérfluos, tais como: doces, balas, goma de mascar, iogurte, chocolates, sobremesa, bebidas alcoólicas, energéticos, e afins;

IX - mensagens natalinas, de parabenização, de aniversário da cidade e afins;

X - promoção pessoal ou partidária;

XI - cartões de visita;

XII - lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículo;

XIII - abastecimento de veículos dentro do município;

XIV - brinquedos e jogos pedagógicos;
 XV - despesas com viagens particulares;
 XVI - despesas particulares;
 XVII - faixas, banners e serviços gráficos diversos;
 XVIII - serviços de filmagem, fotografia e revelação, exceto quando destinado à instrução de autos e estando devidamente justificado;
 XIX - serviços com transporte de mudanças;
 XX - despesas incompatíveis com a finalidade do órgão.
 Parágrafo Único – A relação das despesas consideradas impróprias poderá ser acrescida no futuro através de Decreto, quando de apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado, ou por órgãos superiores.
 Artigo 56 - É vedada a aplicação simultânea de dois adiantamentos que possuam a mesma finalidade.
 Parágrafo Único – Para fins de agilização dos procedimentos, os adiantamentos que possuam a mesma finalidade poderão ser liberados antes do fim do anterior, contudo, é vedada a aplicação simultânea dos dois.
 Artigo 57 – É vedado ao agente responsável efetuar pagamento a si próprio.
 Parágrafo Único – A proibição de que trata o “caput” deste artigo, estende-se aos co-responsáveis pelo adiantamento.
 Artigo 58 – O agente responsável pelo adiantamento não poderá se ausentar por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem passá-lo de um exercício para o outro.
 Artigo 59 - Os adiantamentos não poderão ser autorizados após 05 de dezembro de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO IV
das DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60 - Aplicar-se-á o disposto a todos os órgãos da Administração direta.
 Artigo 61 - As despesas a serem efetuadas através do Regime de Adiantamento, instituídas pela Lei nº 1283 de 17 de novembro de 2009, restringir-se-ão aos casos por ela previstos, e por este Decreto.
 Artigo 62 – Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, revogado o Decreto nº 2.011 de 25 de março de 2009.
 Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de dezembro de 2009.

ROGÉLIO BARCHETI URREA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Decreto nº 2.283, de 17 de dezembro de 2009.

Despesas Miúdas de Pronto Pagamento:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Comissão de Proleto	01	1.000,00	1.000,00
Remuneração Mensal	1	1.000,00	1.000,00
Diárias/Despesas	4	250,00	1.000,00
Remuneração Geral de Mensagem	1	1.000,00	1.000,00
Comissão de Honor	1	1.000,00	1.000,00
Organização de	1	1.000,00	1.000,00
Fundo Municipal Social de Solidariedade	1	1.000,00	1.000,00

Despesas de Judiciais, Cartoriais, Administrativas e Outras Correlatas:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Remuneração Geral de Mensagem	1	1.000,00	1.000,00
Diárias/Despesas de Honorários	1	1.000,00	1.000,00
Remuneração Mensal de Honorários	1	1.000,00	1.000,00

Despesas Extraordinárias e Urgentes:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Despesas com Aperfeiçoamento Técnico Profissional:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Despesas de Viagem:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Remuneração Mensal	1	1.000,00	1.000,00
Remuneração Mensal	1	1.000,00	1.000,00
Agente Público	1	1.000,00	1.000,00
Comissão de Proleto	1	1.000,00	1.000,00
Comissão de Proleto	1	1.000,00	1.000,00
Comissão de Proleto	1	1.000,00	1.000,00
Comissão de Proleto	1	1.000,00	1.000,00

Despesas Efetuadas Distante da Sede do Município:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Despesas Realizadas Por Comissões até 3.000 UFMA:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de dezembro de 2009.

ROGÉLIO BARCHETI URREA
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 2.262, de 03 de dezembro de 2009.

(Dispõe sobre complemento de subvenção social e dá outras providências)

ROGÉLIO BARCHETI URREA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos da Lei nº 1.298, de 03 de dezembro de 2009, a complementar subvenção as entidades abaixo mencionadas, autorizada pela Lei nº 1142, de 11 de fevereiro de 2009.

Entidade	Dep. - R\$	Funç. - R\$	Anciosidade - R\$	Dotação Orçamentária
Fundação Padre Euzebio	150.000,00	165.000,00	7.000,00	08.02.01-3.3.90.40.00-08.242.4000.2146-377
Realidade do Amor Fraternal de Avaré	50.000,00	61.000,00	5.000,00	08.02.01-3.3.90.40.00-08.241.4004.2179-374
Total				02.000,00

Artigo 2º - O Valor de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias a ser aberto por Decreto:

Valor	Descrição	Valor
08.000,00	Sup. SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	
08.000,00	Fundo Mut. De Criança e Adolescente	
0.190.000,00	Garantia de renda mínima	12.000,00
		12.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de dezembro de 2009.

ROGÉLIO BARCHETI URREA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2280 de 14 de dezembro de 2009.

(Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

ROGÉLIO BARCHETI URREA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º. Fica autorizado o Departamento de Contabilidade e Orçamento do Município a abrir nos termos da Lei Municipal nº1134 de 24/12/2008, o crédito no valor de R\$273.266,31(duzentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:-

Local	Códigos	Valor
08.000,00	08.000.000.000.000	08.000,00
08.000,00	08.000.000.000.000	08.000,00

Artigo 2º O Valor de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme crédito efetuado no Banco Nossa Caixa, Conta corrente nº13-300416-2, referente ao Convênio firmado com a Secretaria da Economia e Planejamento do Estado do Estado de São Paulo, SEP/DADE nº030/2009, Processo nº2241/2009.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, de dezembro de 2009.

ROGÉLIO BARCHETI URREA
Prefeito Municipal

LEIS

Lei nº 1.299, de 18 de dezembro de 2009.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar a concessão de obras e serviços públicos na modalidade de parceria público-privada e dá outras providências.)

ROGÉLIO BARCHETI URREA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contrato administrativo de concessão de obras e serviços na modalidade de parceria público-privada, sempre precedido de licitação, quer patrocinada, quer administrativa, na forma da legislação federal que regula a matéria.

Parágrafo único. Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade;
- II. respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
- III. indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;
- IV. responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- V. transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI. repartição objetiva de riscos entre as partes;
- VII. sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Art. 2º. Os contratos de parceria público-privadas atenderão ao disposto na legislação federal de concessões e mais o seguinte:

- I. o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- II. as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e

às obrigações assumidas;

III. a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV. as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V. os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI. os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII. os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VIII. a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos;

IX. o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X. a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

§ 1º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 2º Os contratos poderão prever adicionalmente:

I. os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

II. a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;

III. a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de parcerias público-privadas.

§ 3º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I. cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II. cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos;

III. que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Art. 3º. As obrigações contraídas pela Administração Pública nos contratos de parceria público-privadas serão garantidas, exclusivamente, por títulos certificados de ativos municipais constantes de Fundo Especial Garantidor, criado pela Lei Complementar nº 110/09.

Parágrafo único. O Fundo Especial Garantidor poderá contar com recursos especiais da contribuição de Iluminação Pública, COSIP, se a contratação versar sobre iluminação pública.

Art. 4º. Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Artigo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º, deste artigo, não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

Art. 5º. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

I. autorização da autoridade competente, fundamentada

em estudo técnico que demonstre:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

II. elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

III. declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual;

IV. estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;

V. submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 10 (dez) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e

VI. licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

§ 1º A comprovação referida na alínea b, do Inciso I do caput deste artigo, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, deverá ser precedida da atualização dos estudos e demonstrações a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 6º. O instrumento convocatório conterà minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei.

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

Art. 7º. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I. o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II. o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos em lei, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

III. o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados;

b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;

IV. o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea b do inciso III do caput deste artigo:

I. os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;

II. o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao ob-

jeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 8º. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I. encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II. verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III. inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV. proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Art. 9º. O Poder Executivo, na forma desta lei, estabelecerá os projetos a serem executados pela modalidade de parcerias público-privadas.

Art. 10. Será instituído, por decreto, o órgão gestor das parcerias público-privadas municipais, com as regras de seu funcionamento, em simetria com a legislação federal.

Art. 11. Os contratos de concessão deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de dezembro de 2.009.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 1.300, de 18 de dezembro de 2.009.

(Autoriza o Executivo e o Legislativo Municipal a conceder abono aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam os Poderes Executivo e o Legislativo autorizados a concederem aos servidores ativos e pensionistas, um abono fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será pago em quatro parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), à partir de 01 de janeiro de 2010 até 01 de maio de 2010, quando houverá um reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado a extensão do benefício de que trata o caput deste artigo, aos servidores da Administração Indireta e Fundacional, ficando a critério dos respectivos ordenadores de despesa a extensão do benefício.

Parágrafo Segundo - O abono será estendido aos inativos que se encontrarem nesta condição até a vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Terceiro - As despesas referentes aos inativos e pensionistas, incluindo os servidores em gozo dos benefícios elencados na Lei nº 938, de 23 de maio de 2007, que recebem seus benefícios pela Avareprev, serão suportados pelos órgãos de origem de cada servidor.

Artigo 2º - Excluem-se desse benefício, os Agentes Políticos.

Parágrafo Único - Excluem-se também do benefício os funcionários que estiverem em licença não remunerada.

Artigo 3º - O Abono provisório de que trata o artigo 1º desta Lei, não está sujeito ao desconto previdenciário e não será integrado a base de cálculo do salário para quaisquer efeitos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei obedecerão às dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Poder Executivo, Legislativo, da Administração Indireta e Fundacional de 2010.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de dezembro de 2.009.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**

Lei nº 1.301, de 18 de dezembro de 2009.

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, que reger-se-á pelas disposições desta lei.

§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD tem por objetivo principal, o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme definido no art. 2º desta lei.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, no âmbito do Município de Avaré, atuar como coordenador das ações referentes a redução da demanda de drogas e, como tal, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SINAD, nos termos do Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

Art. 3º - Constituem finalidades do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

I. instituir e desenvolver o programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III. estimular estudos e pesquisas sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

IV. promover a realização de cursos e eventos destinados à capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida. Educação e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

V. coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município, programas e atividades permanentes de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

VI. propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

VII. manter intercâmbio com outros conselhos Municipais Antidrogas, com a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, com o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN e demais organismos afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD terá a seguinte composição:

I. Um ou mais representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:

- Gabinete do Prefeito;
- Fundo Social de Solidariedade;
- Procuradoria Jurídica;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
- Secretaria Municipal de Esportes;
- Secretaria Municipal da Administração;
- Secretaria Municipal de Turismo.

II. Representante do Poder Judiciário

III. 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, a critério e de livre escolha do Prefeito Municipal;

IV. Representantes escolhidos entre os membros das seguintes entidades:

- Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Avaré;
- Diretoria de Ensino – Região de Avaré;
- Polícia Civil;
- Polícia Militar;
- Fundação Regional Educacional de Avaré;
- Serviço Social da Indústria – SESI;

- SEBRAE;
- Associação Comercial de Avaré;
- Escolas Particulares.

§ 1º - A representatividade do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder do Executivo.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 3º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal antidrogas - COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.

Art. 6º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 7º - Fica criado o fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, com a finalidade de captar recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD e desenvolvidas pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Parágrafo Único – O fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - O fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- 3 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I. elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

II. acompanhar e avaliar a gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD informado sobre os resultados correspondentes;

III. elaborar seu regimento interno.

Art. 9º - São receitas do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

- dotação consignada anualmente no orçamento municipal;
- transferências provenientes das esferas federal e estaduais;
- receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas – PROMAD;
- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;
- quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 619/2000 e 646/2000.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de dezembro de 2009.

**ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**

Lei nº 1.302, de 18 de dezembro de 2009.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá providências correlatas.)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assis-

tência e Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para a construção do Centro de Valorização do Idoso, através do Projeto “Quero Vida”

Artigo 2º As condições da execução do objeto de convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

Parágrafo Único: Assinado o convênio o município dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, instruído com cópia do respectivo convênio.

Artigo 3º – Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de dezembro de 2009.

**ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**

EDUCAÇÃO



Resolução S. M.E. 01 de 11-12- 2009

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do Quadro do Magistério Público Municipal.

O Secretário Municipal da Educação, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de aulas,

Resolve:

Seção I Das disposições preliminares

Artigo 1º- Compete ao Secretário Municipal da Educação em sua área de jurisdição, designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º- Cumpre ao Diretor de Escola, observadas as normas legais respeitando o campo de atuação do Professor de Educação Básica I atribuir as classes da Unidade de Ensino, no processo inicial do ano letivo.

Parágrafo único - O Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento de ordem legal, aos demais docentes.

Os docentes deverão manter-se em sua unidade escolar na sala atribuída não sendo facultado o direito de substituição em outra unidade escolar em seu período efetivo.

Não havendo compatibilidade de período para os professores detentores de dois cargos no Município, este ficará adido na U. E. em um turno, escolhendo onde houver sala livre.

Artigo 3º- Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas de que trata esta resolução nos seguintes âmbitos da Educação Básica:

I-Professor de Educação Básica I-relativo ao cargo do docente, que atua na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos com atribuição feita pelo Diretor através de lista classificatória por pontuação na Unidade de Ensino.

II-Classes ou salas de recurso da Educação Especial - Campo de atuação relativo ao curso de Professor Educação Básica I que serão atribuídas pelo Coordenador da Educação Especial.

III-Aulas de disciplinas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – Campo de atuação relativo ao cargo docente de Educação Básica II.

Sendo que a Atribuição deste se dará através de lista respeitada a classificação dos docentes por campo de atuação.

§1º A jornada inicial atribuída a esses docentes será de 20 horas/aulas; esgotadas as aulas disponíveis da disciplina específica na Unidade Escolar, a carga deverá ser completada em outra U.E.

§2º - Não havendo aulas suficientes para completar sua jornada inicial na mesma unidade, a carga deverá ser completada em outra U.E. até atingir o mínimo disposto no parágrafo anterior.

§3º- Esgotadas as aulas da disciplina específica na rede mu-

cial, o PEBII poderá ter carga suplementar em outra disciplina desde que habilitado, aguardando porém, a atribuição feita aos concursados.

§4º—Não havendo número de aulas suficientes para completar a jornada inicial, o professor completará sua jornada com outra disciplina de sua área de atuação.

Seção II-Da inscrição

Artigo 4º- O Diretor da Escola deverá convocar os docentes titulares do cargo da Unidade Escolar, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação.

Artigo 5º- Os titulares de cargo em docência decorrentes da municipalização, terão suas salas atribuídas em lista de classificação na unidade escolar após os professores do município. Quando não houver salas livres a serem atribuídas, os docentes municipalizados poderão ser remanejados para salas livres em outras unidades escolares.

Artigo 6º- As salas em substituição vagas por designação dos professores em função de confiança serão ocupadas por docentes que:

I - ficarem adidos na ausência de salas livres na rede municipal II-professores monitores

III-professores advindos de processo celetista.

Artigo 7º- A ficha cem dos servidores do Quadro do magistério contemplará os meses de dezembro a novembro do ano subse-

quente.

Esta resolução revogará as anteriores e entrará em vigor na data de sua publicação.

Rogélio Barcheti Urrêa
Prefeito Municipal

José Alcides Muller

ASSISTÊNCIA SOCIAL



Extrato de Ajustes firmados visando à conceder e passar recursos municipais oriundos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Entidades Assistenciais sem fins lucrativos autorizados pela Lei Municipal nº 1.294 de 03 de dezembro de 2009.

- Processo nº 026/2009

Espécie: auxílio

Órgão Concessor: Prefeitura da Estância Turística de Avaré – CNPJ 46.634.168/0001-68

Beneficiário: Colônia Espírita Fraternidade – CNPJ 54.708.144/

0001-26

Objeto: Transferência de recursos financeiros municipais à Entidade para execução de ações de Proteção Social Básica e/ou Especial, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, visando o atendimento a 100 pessoas.

Dotação Orçamentária: 08.243.4009.2369-1099

Valor: R\$ 8.000,00

Vigência: 31/12/2009

Data da assinatura: 07/12/2009

- Processo nº 0272009

Espécie: auxílio

Órgão Concessor: Prefeitura da Estância Turística de Avaré – CNPJ 46.634.168/0001-68

Beneficiário: Associação Amigo Solidário – CNPJ 00.666.056/0001-80

Objeto: Transferência de recursos financeiros municipais à Entidade para execução de ações de Proteção Social Básica e/ou Especial, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, visando o atendimento a 39 pessoas.

Dotação Orçamentária: 08.243.4009.2369-1099

Valor: R\$ 10.000,00

Vigência: 31/12/2009

HABITAÇÃO



RELAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS - 11 a 17 DE DEZEMBRO

	Processo	Data Aprov.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	Tipo	Responsável Técnico
1	096/09	14/12/2009	LAÉRCIO CARNIETO	Rua Dr. Félix Fagundes, nº 640	Desdobro de Lote	Arq. Edilene Nazario dos Santos Natal
2	433/09	14/12/2009	ANA PAULA DO AMARAL E OUTROS	Rua Aquarius, nº 96	Regularização Residencial	Arq. Edilene Nazario dos Santos Natal
3	458/09	14/12/2009	ANTONIO FIORINI	Rua Voluntários de Avaré, nº 757	Regularização Residencial	Téc. Edif. José Urias Costa de Oliveira
4	099/09	15/12/2009	AYELINO A. DA COSTA FILHO E SILVIA FERREIRA	Rua Janio Quadros, nº 700	Desdobro de Lote	Agrimensor Wilson A. Benati
5	361/09	15/12/2009	DANNY SANTUCCI ANTUNES	Rua Manoel Amancio, nº 303	Construção Residencial	Arq. Urb. Glauber M. M. de Souza
6	453/09	15/12/2009	EDISON ANDREATA	Rua 01, nº 11 - São Judas Tadeu V	Construção Residencial	Arq. Thiago Gosling Stehling Andreata
7	456/09	15/12/2009	PAULO CESAR DA SILVA FREITAS	Rua dos Crisântemos, nº 200	Construção Residencial	Arq. Urb. Priscila dos Santos Callado
8	458/09	15/12/2009	CLEIRY APARECIDA MARQUES R. ALVES	Rua Sebastião Pinto da Fonseca, nº 107	Construção Residencial	Eng. Civil Irineu Raimundo de Sousa
9	463/09	15/12/2009	LEONARDO PIRES RIPOLI	Travessa 21 de Abril, nº 05	Construção Residencial	Arq. Urb. Daniel Pires Nunes Santos
10	470/09	17/12/2009	ESPÓLIO DE NEIDE MARTINS MENDES	Rua Josino Carlos Nogueira, nº 240	Regularização Residencial	Téc. Edif. José Urias Costa de Oliveira

CERTIDÃO DE USO DO SOLO - 11 a 17 DE DEZEMBRO

	REQUERENTE	Endereço	Atividade	Emitida em
1	ORSI & ORSI COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - ME	Rua Santa Catarina, nº 1.741	Com. Varej. de Ração e outros tipos de prod. alm. p/ animais	11/12/2009
2	ISRAEL THEODORO BERNARDO	Rua Rio Grande do Sul, nº 1.200	Com. Varej. de móveis, colchões, sofás e outros artigos	14/12/2009
3	IRMÃOS SOLDERA LTDA	Rodovia SP 265 - km 260	Comércio de materiais para construção	14/12/2009
4	ADRIANA CRISTINA MOSQUETTI	Linha Velha, Ezequiel Ramos km 02	Serviços de captura de diversos tipos de pescado água doce	14/12/2009
5	ANA ALICE BARBOZA MOTA	Rua Domiciano Santana, nº 1.012	Esteticista de animais domésticos	14/12/2009
6	MAX APARECIDO LOVISON	Av. Benedito Carlos D'Agostini, nº 66 - L6	Restaurante e lanchonete	14/12/2009
7	DONNINI&DONNINI PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	Rua Princesa Isabel, nº 85	Com. atacadista e varejista de produtos alimentícios em geral	14/12/2009
8	SONIA MARIA LOPES SEMENTES - ME	Rua Madre Paulina, nº 399	Com. atac. e varej. de defensivos agrícolas, adubos, fertiliz.	14/12/2009
9	SANDRA APARECIDA PAIXÃO	Rua Maranhão, nº 1.208	Livraria, papelaria e copiadora	14/12/2009
10	LUCIA JUSTINO DE ARAUJO CRUZ - ME	Rua Jacy Coutinho, nº 350	Bar e mercearia	14/12/2009
11	MARIA ELIANA CASTANHEIRA KAIRALLAH	Rua Oslo, nº 74	INDEFERIDA Comércio e indústria de confecções	14/12/2009
12	ROBERTO GABRIEL DE CAMPOS	Rua Mônaco, nº 317	Fábrica de saquinhos para embalagem, somente corte e solda	14/12/2009
13	VANESSA AP. ROSA DE CAMPOS	Rua Manduri, nº 119	COMUNIQUE-SE	14/12/2009
14	SOUTO & SCARCELLI RESTAURANTE LTDA - ME	Av. Santa Rita de Cássia, nº 154	Restaurante e similares	15/12/2009

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS C/ COMUNIQUE-SE - 11 a 17 DE DEZEMBRO

Nº	Processo Nº	Data	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	Tipo	Responsável Técnico
1	061/08	14/12/2009	HUMBERTO IVÃO SOTO FUENTES	Rua Ouro Verde	Desmembramento de Lote	Téc. Edif. Agrim. Pedro Luiz de Souza
2	449/09	14/12/2009	ADELÇO DONIZETE VETRONE	Rua José Ferreira de Albuquerque, nº 26	Construção Residencial	Téc. Edif. José Urias Costa de Oliveira
3	452/09	15/12/2009	TERESINHA LOFIEGO MENDES	Rua Brasil Toschi, nº 225	Regularização Residencial	Téc. Edif. José Urias Costa de Oliveira
4	454/09	15/12/2009	CARLOS ROBERTO CAMILO	Rua 01, nº 23 - São Judas Tadeu V	Construção Residencial	Arq. Urb. Thiago Gosling Stehling Andreata
5	490/09	15/12/2009	CELI GABRIEL FERREIRA	Av. Gilberto Filgueiras	Construção Comercial	Arq. Washington Y. Takishi

AVARÉ, 17 DE DEZEMBRO DE 2009
Arq. Urb. Bethina de Arruda Mota Melado
Setor de Análise de Projetos

AGRICULTURA:

Ovinofest teve encerramento no dia 13

A 3ª edição da Ovinofest, mostra de ovelhas e cordeiros, realizada entre os dias 10 e 13 de dezembro, no Parque Fernando Cruz Pimentel, contou a presença de aproximadamente 500 animais.

O evento, promovido pelo Núcleo Sudoeste Paulista de Ovinocultores, além de expor animais de diferentes raças, incluiu leilões de animais de elite e lotes comerciais, palestras técnicas, julgamentos das raças participantes e

a tradicional queima do cordeiro no encerramento.

Os organizadores agradeceram o apoio da Prefeitura de Avaré, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. “Este ano a feira dobrou o número de animais em relação ao ano passado. A Ovinofest está bem qualificada”, garantiu Sidney Primos, presidente do Núcleo Sudoeste Paulista de Ovinocultores.

EDUCAÇÃO:

EJA promove o “Sarau Brasil Rural”

A coordenação da EJA (Educação de Jovens e Adultos) da Secretaria Municipal da Educação promoveu no último dia 8, no Cineclube Avaré (CAC) o “Sarau Brasil Rural”, que contou com a participação dos alunos da Suplência I (1ª a 4ª séries), juntamente com uma exposição dos trabalhos realizados por eles durante o ano.

O evento faz parte do projeto “Brasil Rural:

Valorizando a Cultura Caipira,” que teve como ponto de partida a exibição do filme “O Menino da Porteira” para as classes da EJA.

Animaram o sarau os artistas do Clube da Viola, coordenados por seu presidente, Carlos Alonso, e apoio da equipe da Secretaria Municipal da Cultura. Em seguida, além da exposição dos trabalhos, houve degustação de pratos da cozinha caipira.

Ouidoria Municipal:
0800-7700133

ESPORTES:

Atletas de Avaré se destacam em torneio internacional de Kung-Fu

Equipe de dez atletas avareenses da Escola Mao de Kung-Fu compuseram a delegação brasileira da modalidade esportiva que, no último dia 13 de dezembro, participou do torneio internacional disputado na cidade paraguaia de Hernandarias.

1-Apoiados pelos professores Willams da Graça Lima e Marcelo Rosa de Carvalho, os avareenses trouxeram um total de 13 troféus e 5 medalhas na disputas de Kung-fu em cinco categorias.

2-Receberam premiações Andréia C.



Lima, Agata Kimberly M. Lima, Thomas Silva de M. Lima, Anderson Júlio Martins, Carla Ribeiro de Carvalho, Lenise Caroline Assis Monteiro, Yane Letícia R. L. Barrinho e Maurício Espósito C. Milani.

A equipe agradeceu o apoio recebido da Secretaria Municipal de Esportes.

Treinamento—A Escola Mao informa os horários para aulas de Kung-Fu: manhã e tarde, às terças e quintas

das 09h às 10h30 e 14h às 15h30 e também a noite, às segundas e quartas, das 19h às 21 horas.

As aulas de Defesa Pessoal Militar são ministradas, à noite, às terças e quintas-feiras, das 19h às 21 horas, no salão de festas da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Avaré (Clube da Prefeitura), que fica na Rua Dom Bosco, nº 01, no Bairro Três Marias. Informações pelos telefones 9765-1603 (Andréia) e 9790-1207 (Willams).

DESTAQUE:

Avaré é notícia em revista do CIEE

A revista Agitação, editada pelo Centro Integração Empresa-Escola (CIEE), destacou em seu número de novembro a Prefeitura da Estância Turística de Avaré entre as melhores empresas do país em que se pode fazer bons estágios.

Atualmente, com 2.400 funcionários e 115

estagiários atuantes nas áreas: jurídica, administrativa, tesouraria, turismo, assistência e desenvolvimento social, entre outras; a Prefeitura, segundo a publicação, conta com uma gestão diferenciada que apóia o emprego de estagiários em seus setores.

A Secretaria Municipal de Administração

vê na parceria com o CIEE a possibilidade de inserção dos jovens no mercado de trabalho, além da capacitação de qualidade para aprimorar a mão de obra da região.

A Prefeitura, ao longo de 2009, faz o acompanhamento constante dos seus estagiários e cada um possui um

supervisor que monitora sua atuação e orienta suas atividades.

A indicação dos estagiários é feita por processo seletivo realizado em conjunto pela Prefeitura e pelo CIEE, os quais divulgam as vagas nas instituições de ensino e fazem uma triagem dos candidatos interessados em participar de testes e entrevistas.

† FALECIMENTOS

Período
07/12 a 17/12/09

Márcia Contini Trindade
• 23/02/1948 † 07/12/09

Antônio Oliveira de Sousa
• 14/03/1978 † 06/12/09

Ignês Brianezi de Medeiros
• 30/11/1922 † 09/12/09

Oswaldo Teixeira
• 01/06/1941 † 10/12/09

José Gicus
• 10/02/1939 † 15/12/09

Lazara Maira
• 18/09/1936 † 14/12/09

Ângela Conestro de Aquino
• 03/12/1925 † 15/12/09

Zacharias Bitencourt
• 10/07/1924 † 15/12/09

Ilza Rosa de Oliveira
• 14/05/1906 † 16/12/09

Edith Costa Reis
• 29/05/1917 † 16/12/09

Moacir Paulino
• 29/05/1948 † 17/12/09

EDUCAÇÃO:**Projeto “Amigo Solidário” entrega certificados**

Organizado pelos professores de informática da empresa Temas e Artes, o projeto “Amigo Solidário” tem por objetivo estimular a solidariedade entre os alu-

nos e a importância da amizade e do companheirismo.

No último dia 10, no plenário da Câmara Municipal, foram entregues certificados aos

participantes. Pais de alunos e convidados prestigiaram o ato e viram apresentações de coral e teatro realizadas pelos próprios alunos

Desenvolvido pela

Secretaria Municipal da Educação, o projeto atende estudantes do 1º ao 5º ano, motivando a criança a utilizar o computador no seu aprendizado.

CESTESB:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ – ENTULHO torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia n. 71000008 e requereu a Licença de Instalação para Resíduos Sólidos da Construção Civil e/ou inertes, aterro de à Estrada Municipal AVR 248, 1, Aeroporto, Avaré.

CONVOCAÇÃO:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ
CNPJ 06.086.000/01-31
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos dos Artigos 17, 18, 19-§ Único e ficam convocados os associados desta APAE, quitos com suas obrigações financeiras, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 19:30 horas em primeira convocação e em segunda convocação, às 20:00 horas do dia 25 de janeiro de 2010, na sede desta Associação, para tratar da seguinte ordem do dia:

art. 18-§apresentar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva, descrito no artigo 18, letra “a”.

Estância Turística de Avaré, 19 de Dezembro de 2009

Diretório Rocha Zivaldo
Presidente

ESPORTE:**Basquete feminino alcança bons resultados**

A equipe feminina de basquete avareense é vice-campeã na Liga Centro Oeste Paulista, na categoria infantil. Já na categoria mirim feminino, Avaré obteve o 3º

lugar.

A técnica Neusânia agradece o apoio da Secretaria Municipal de Esportes e da Unimed, que patrocinaram as equipes.

COMUNICADO:

No dia 21 de dezembro, segunda-feira, será realizado no Paço Municipal, às 18 horas, o sorteio de prêmios do Natal 2009 para os servidores municipais efetivos (concursados) e também aqueles que passaram por processo seletivo.

SAÚDE:**Unidades de atendimento da Saúde**

O atendimento prestado aos usuários do SUS visa qualidade e eficiência ao cliente.

A Secretaria Municipal da Saúde preza pela satisfação dos usuários, visando sempre um atendimento de maneira integral.

Secretária Municipal da Saúde – Marialva Araujo De Souza Biazon
Coordenadora das UBSS: Elizabeth Capecci Siqueira

Centro De Saúde I – Enfermeira Hilda Gambini
Rua Acre, 1281
Bairro Água Branca -
Tel.: 3711-2400

Especialidades:

Ortopedista
Vascular
Gastroenterologista
Reumatologista
Neurologista
Neurocirurgião
Oftalmologista
Dermatologista
Otorrinolaringologista
Pediatria
Ginecologista
Pneumologista
Nutricionista
Fonoaudióloga
Psicóloga(o)
Terapeuta Ocupacional
Fisioterapeuta
Assistente Social

UBS Brabância- Enfermeira Keli Cristina Cardoso Mariotto
Praça Armando De Paula Assis, S/Nº
Bairro Brabância – tel.: 3733-2977

Especialidades:

Clínico Geral
Ginecologista
Pediatria
Dentista

UBS Bairro Alto- Enfermeira Bruna De Fátima Nogueira
Rua Minas Gerais, S/Nº

Bairro Alto – tel.: 3732-0814

Especialidades:

Clínico Geral
Ginecologista
Pediatria
Urologista
Dentista

UBS Jardim Brasil- Enfermeira Adriana Rescia
Avenida Salim Antonio Curiati
Bairro Jardim Brasil –
tel.: 3733-3044

Especialidades:

Clínico Geral
Ginecologista
Pediatria
Psicologia
Dentista
Fisioterapeuta

UBS Vera Cruz Enfermeira Fabiana Gusson
Marostiça
Rua Manoel Santos Calado, S/Nº
Bairro Vera Cruz – tel.: 3733-2979

Especialidades:

Clínico Geral
Ginecologista
Pediatria
Dentista

UBS Bonsucesso- Enfermeira Maria Inês Lourenço Costa
Rua Musa, 2.654
Bairro Bonsucesso – tel.: 3733-4604

Especialidades:

Clínico Geral
Ginecologista
Pediatria
Fonoaudiologia
Dentista

UBS Bairro Ipiranga - Enfermeira Fabiana Gusson
Marostiça
Rua Julio Figueiredo, 166
Bairro Ipiranga – tel.: 3731-2189

Especialidades:

Clínico Geral
Pediatria

**PAT AVARÉ
VAGAS DE EMPREGO**

02 técnico manutenção eletrônico
02 professor de informática
02 professor de língua inglesa
02 técnico em radiologia (para dar aula)
02 cirurgião dentista (para dar aula)
01 enfermeiro (para dar aulas)
01 técnico em química (para dar aulas)
01 marceneiro
02 montador de móveis
01 electricista de instalações
02 garçom
01 vendedor ambulante
01 gerente de vendas
01 vendedor varejista (área de informática)
01 modelista de roupas
01 cortador enfeitador

01 banhista de animais
01 assistente social
02 jardineiro
01 auxiliar de cozinha
01 caseiro
01 técnico em eletromecânica (robótica)
02 montador estruturas metálicas
02 padeiros
01 operador de telemarketing
01 cobrador externo
01 vendedor atacadista
19 trabalhador rural
01 tratorista agrícola
02 fiscal do zona azul
(cursando o ensino médio, maior de 18 anos)

para se cadastrar acesse www.empregasaopaulo.lo.sp.gov.br
maiores informações ligue 14-37321414 ou pelo endereço Av. Major Rangel, 1269

Quem precisa, encontra. Quem procura, contrata.

Empresas, acessem o site e cadastrem suas vagas. É fácil e o custo é zero.

SAÚDE:

Teste da Orelhinha dá bons resultados em Avaré

Iniciado no último dia 27 de outubro, o Programa de Triagem Auditiva Neonatal Universal (TANU), mais conhecido como “Teste da Orelhinha”, completou 50 dias de exercício e totalizou 239 atendimentos, alcançando o número de 478 exames realizados.

Cada criança realiza dois exames, um no ouvido direito e um no ouvido esquerdo.

As fonoaudiólogas Silvana Aparecida de Oliveira e Karina Ferreira Menck Rocha, responsáveis pelo TANU em Avaré, gratuita e diariamente examinam os bebês nascidos na Ma-

ternidade da Santa Casa de Misericórdia de Avaré. Ambas também agendam exames de reteste, quando necessário, no Centro de Saúde I.

O “Teste da Orelhinha” consiste na orientação aos pais sobre o desenvolvimento da audição e da linguagem

e, na realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas Transientes (EOAET) nos bebês, após completarem 24 horas de vida. O procedimento não invasivo é indolor.

Até agora, segundo as fonoaudiólogas, nenhum exame apresentou alteração, mas no

caso de risco para perda auditiva e alteração nos exames, a criança passa a realizar exames específicos, possibilitando o diagnóstico precoce e a intervenção apropriada; como reabilitação, protetização ou cirurgia.

O TANU é importante para garantir o diagnóstico precoce e a possibilidade de um bom desenvolvimento e aprendizado da criança e, por consequência, uma melhora significati-

va na qualidade de vida. A adesão das famílias, dos médicos, da equipe de enfermagem e demais profissionais da saúde cresce a cada dia.

O sucesso da triagem gratuita a todos os bebês nascidos em Avaré é possível graças ao apoio da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest), em parceria com o corpo clínico da Santa Casa.

CANAL DO CIDADÃO

Envie suas sugestões, reivindicações ou críticas:

Nome: _____

End.: _____ n°: _____

Bairro: _____ Tel.: _____

Quer enviar para Secretaria ou Departamento? _____



BENOLI

A todos os avareenses, muita Saúde,
Educação, Infra-estrutura, Obras...

Bem-vindo 2010.

Avaré
PREFEITURA MUNICIPAL
Compromisso para o futuro

